

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2024

CONTRATANTE

250114 DGH - Departamento de Gestão Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro

OBJETO

Registro de Preços para eventual Aquisição da Grade de Medicamentos Oncológicos e Adjuvantes Orais Padronizados

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Orçamento sigiloso (Fundamentação Legal: art. 24 da Lei nº 14.133/2021)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/02/2025 às 11h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	5
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO.....	7
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	16
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	19
10. DO TERMO DE CONTRATO.....	21
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	22
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	22
13. DOS RECURSOS.....	23
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	24
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	26
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26

Edital 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	250114-DEPARTAMENTO DE GESTAO HOSPITALAR/RJ	EDNA LUCIA GUERRA LOFRANO	23/01/2025 15:24 (v 13.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	3/2025	25000.125913/2024-44

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **Aquisição de futura e eventual Grade de Oncológicos e Adjuvantes Orais padronizados para uso regular dos 06 (seis) Hospitais Federais do Rio de Janeiro (Andaraí, Bonsucesso, Cardoso Fontes, Ipanema, Lagoa e Servidores do Estado)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf **até o terceiro dia útil** anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Para os itens **18, 19 e 20**, a participação é exclusiva à microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.1 Cabe ainda informar que o item 19, embora configure cota reservada exclusiva à ME/EPP/equiparadas, classificou-se como "sem tratamento diferenciado" no sistema Comprasnet em decorrência de inviabilidade sistêmica operacional, em virtude de seu custo global.

3.6.2 Destarte, salienta-se que o item 19, conforme mencionado no subitem anterior, **se refere à cota reservada para ME/EPP/equiparadas, Tipo III**. Embora o sistema permita a participação por parte de empresas não enquadradas como ME/EPP/equiparadas ao supracitado item, estas terão suas propostas desclassificadas e estarão sujeitas a processos sancionatórios, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, conforme previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3.6.3 Ademais, conforme preconiza o art. 8º, § 2º, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.7 A obtenção do benefício a que se refere o item 3.6 e seus subitens, fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7.1 Cabe ressaltar que **não** será concedido tratamento diferenciado para os itens **04 (APALUTAMIDA de 60mg) e 09 (CLORIDRATO DE PAZOPANIBE de 400mg)**, constantes no Termo de Referência, cujos valores estimados estão acima do permitido, conforme preconizam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006, com fundamento no art. 4º, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para itens/grupos cujo valor estimado **ultrapasse a receita bruta máxima anual admitida para enquadramento de EPP**, ou seja, o valor total de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9 Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14 O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1 O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2 Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3 O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de **margem de preferência** indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário do item;

6.1.2 marca;

6.1.3 fabricante;

6.1.4 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no anexo I - Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparadas poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por **margem de preferência**, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da **margem de preferência**, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.13 Para produtos ou serviços abrangidos por **margem de preferência normal ou adicional**, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão.

7.14 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da **margem de preferência normal ou adicional**, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens **não exclusivos** para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Quando houver propostas beneficiadas com as **margens de preferência**, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.22 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da **margem de preferência**.

7.22.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte e equiparadas que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e equiparadas.

7.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.24.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.24.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.25 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.25.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.25.2 empresas brasileiras;

7.25.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.26 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por **sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.27.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.27.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.27.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada no **nome e no CNPJ** da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no **CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver**, por força do art. 12 da citada lei.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME /EPPs ou tenha se valido da aplicação da **margem de preferência**, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da **margem de preferência**.

8.7 Cabe ressaltar que o pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação:

8.7.1 O documento comprobatório da notificação/registro do **produto** na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360 de 1976 e o Decreto nº 8.077 de 2013, conforme orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União - CGU/AGU.

8.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1 conter vícios insanáveis;

8.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10 No caso de **bens** e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.13 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.13.2 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.13.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital através do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>).

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11 A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração **poderá**: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4 *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5 Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, **cujo prazo de validade encontra-se nela fixado**, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.2 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à **margem de preferência**, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.2.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

12.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.3.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.3.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.4.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.4.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.5.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.5.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de **3 (três)** dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez)** minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três)** dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três)** dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico **cpl.dgh@saude.gov.br**.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três)** anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de **15 (quinze)** dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte)** dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte)** dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três)** dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três)** dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através do endereço eletrônico **cpl.dgh@saude.gov.br** ou através de petição dirigida ou protocolada no Departamento de Gestão Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua México, nº 128, 9º andar, sala 910 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20031-142.

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e através do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>).

16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - **Termo de Referência;**

16.11.1.1 Apêndice - Termo de Ciência e Concordância

16.11.1.2 Apêndice - Estudo Técnico Preliminar

16.11.2 Anexo II - **Minuta do Termo de Contrato;**

16.11.3 Anexo III - **Minuta de Ata de Registro de Preços.**

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TERESA CRISTINA VIVAS NAVARRO VANNUCCI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/01/2025 às 15:24:20.

Termo de Referência 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	250114-DEPARTAMENTO DE GESTAO HOSPITALAR/RJ	CARLOS EDUARDO CHITA RODRIGUES DA COSTA	22/01/2025 09:28 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	3/2025	25000.125913/2024-44

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Definição do Objeto

1.1. Aquisição da futura e eventual GRADE DE ONCOLÓGICOS E ADJUVANTES ORAIS padronizados para uso regular dos 6 (seis) Hospitais Federais (Andaraí, Bonsucesso, Cardoso Fontes, Ipanema, Lagoa e Servidores do Estado), realizada pela Coordenação Geral de Assistência e Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro em conjunto com os responsáveis pelos Serviços de Assistência Farmacêutica dos mesmos, por meio do processo 25000.096209/2024-77.

PLANILHA A – ÓRGÃO GERENCIADOR E UNIDADES PARTICIPANTES		
ÓRGÃO GERENCIADOR		
UASG	SIGLA	NOME DA UNIDADE
250114	DGH	DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR
ÓRGÃO PARTICIPANTES		
250106	HFA	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ
250042	HFB	HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO
250104	HFCF	HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES
250103	HFI	HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA
250105	HFL	HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA
250061	HFSE	HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

PLANILHA B - QUADRO DE ESTIMATIVA TOTAL DE QUANTIDADES					
Item	Catmat	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Observações
1	412776	ABIRATERONA 250MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	415290	AMPLA CONCORRÊNCIA
2	271654	ACETATO DE MEGESTROL; 160 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4052	AMPLA CONCORRÊNCIA
3	278348	ANASTROZOL; 1 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	631872	AMPLA CONCORRÊNCIA
4	457206	APALUTAMIDA; 60 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	52860	AMPLA CONCORRÊNCIA
5	271761	BICALUTAMIDA; 50 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	119964	AMPLA CONCORRÊNCIA
6	268403	CAPECITABINA; 500 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	411447	AMPLA CONCORRÊNCIA
7	268077	CIPROTERONA ACETATO 50MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	11889	EAMPLA CONCORRÊNCIA
8	272023	CITRATO DE TAMOXIFENO; 20 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	382605	AMPLA CONCORRÊNCIA
9	399996	CLORIDRATO DE PAZOPANIBE; 400 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	34713	AMPLA CONCORRÊNCIA
10	282151	EXEMESTANO; 25 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	DRÁGEA	43790	AMPLA CONCORRÊNCIA
11	268110	HIDROXIUREIA; 500 MG; CÁPSULA	CÁPSULA	195032	AMPLA CONCORRÊNCIA
12	344564	MALATO DE SUNITINIBE; 50 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	10584	AMPLA CONCORRÊNCIA
13	274704	MESILATO DE IMATINIBE; 400 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	39112	AMPLA CONCORRÊNCIA
14	273664	MESNA (MERCAPTOETANOSULFONATO DE SÓDIO); 400 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2242	AMPLA CONCORRÊNCIA
15	383788	TARTARATO DE VINORELBINA; 20 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	2768	AMPLA CONCORRÊNCIA

16	383790	TARTARATO DE VINORELBINA; 30 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	2441	AMPLA CONCORRÊNCIA
17	330335	TOSILATO DE SORAFENIBE; 200 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	38685	AMPLA CONCORRÊNCIA
AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	412776	ABIRATERONA 250MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	415290	AMPLA CONCORRÊNCIA
2	271654	ACETATO DE MEGESTROL; 160 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4052	AMPLA CONCORRÊNCIA
3	278348	ANASTROZOL; 1 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	568685	AMPLA CONCORRÊNCIA
4	457206	APALUTAMIDA; 60 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	52860	AMPLA CONCORRÊNCIA
5	271761	BICALUTAMIDA; 50 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	119964	AMPLA CONCORRÊNCIA
6	268403	CAPECITABINA; 500 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	370303	AMPLA CONCORRÊNCIA
7	268077	CIPROTERONA ACETATO 50MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	11889	AMPLA CONCORRÊNCIA
8	272023	CITRATO DE TAMOXIFENO; 20 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	344345	AMPLA CONCORRÊNCIA
9	399996	CLORIDRATO DE PAZOPANIBE; 400 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	34713	AMPLA CONCORRÊNCIA
10	282151	EXEMESTANO; 25 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	DRÁGEA	43790	AMPLA CONCORRÊNCIA
11	268110	HIDROXIUREIA; 500 MG; CÁPSULA	CÁPSULA	195032	AMPLA CONCORRÊNCIA
12	344564	MALATO DE SUNITINIBE; 50 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	10584	AMPLA CONCORRÊNCIA
13	274704	MESILATO DE IMATINIBE; 400 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	39112	AMPLA CONCORRÊNCIA
14	273664	MESNA (MERCAPTOETANOSULFONATO DE SÓDIO); 400 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2242	AMPLA CONCORRÊNCIA
15	383788	TARTARATO DE VINORELBINA; 20 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	2768	AMPLA CONCORRÊNCIA
16	383790	TARTARATO DE VINORELBINA; 30 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	2441	AMPLA CONCORRÊNCIA
17	330335	TOSILATO DE SORAFENIBE; 200 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	38685	AMPLA CONCORRÊNCIA
ITENS RESERVADOS À APLICABILIDADE DA COTA DE 10% PARA ME/EPP					
18	278348	ANASTROZOL; 1 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	63187	(COTA DO ITEM 3)
19	268403	CAPECITABINA; 500 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	41144	(COTA DO ITEM 6)
20	272023	CITRATO DE TAMOXIFENO; 20 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	38260	(COTA DO ITEM 8)

Órgão Gerenciador**Departamento de Gestão Hospitalar**

Item	Catmat	Descritivo	Unidade	Quantidade	Observações
AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	412776	ABIRATERONA 250MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	84018	AMPLA CONCORRÊNCIA
2	271654	ACETATO DE MEGESTROL; 160 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1215	AMPLA CONCORRÊNCIA
3	278348	ANASTROZOL; 1 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	114215	AMPLA CONCORRÊNCIA
4	457206	APALUTAMIDA; 60 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6240	AMPLA CONCORRÊNCIA
5	271761	BICALUTAMIDA; 50 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	27591	AMPLA CONCORRÊNCIA
6	268403	CAPECITABINA; 500 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	74010	AMPLA CONCORRÊNCIA
7	268077	CIPROTERONA ACETATO 50MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3129	AMPLA CONCORRÊNCIA
8	272023	CITRATO DE TAMOXIFENO; 20 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	63825	AMPLA CONCORRÊNCIA
9	399996	CLORIDRATO DE PAZOPANIBE; 400 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8109	AMPLA CONCORRÊNCIA
10	282151	EXEMESTANO; 25 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	DRÁGEA	8751	AMPLA CONCORRÊNCIA
11	268110	HIDROXIUREIA; 500 MG; CÁPSULA	CÁPSULA	37095	AMPLA CONCORRÊNCIA
12	344564	MALATO DE SUNITINIBE; 50 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	2262	AMPLA CONCORRÊNCIA
13	274704	MESILATO DE IMATINIBE; 400 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8976	AMPLA CONCORRÊNCIA
14	273664	MESNA (MERCAPTOETANOSSULFONATO DE SÓDIO); 400 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	486	AMPLA CONCORRÊNCIA
15	383788	TARTARATO DE VINOURELBINA; 20 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	576	AMPLA CONCORRÊNCIA
16	383790	TARTARATO DE VINOURELBINA; 30 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	501	AMPLA CONCORRÊNCIA
17	330335	TOSILATO DE SORAFENIBE; 200 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10440	AMPLA CONCORRÊNCIA
ITENS RESERVADOS À APLICABILIDADE DA COTA DE 10% PARA ME/EPP					
18	278348	ANASTROZOL; 1 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12691	(COTA DO ITEM 3)
19	268403	CAPECITABINA; 500 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	8223	(COTA DO ITEM 6)
20	272023	CITRATO DE TAMOXIFENO; 20 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7092	(COTA DO ITEM 8)

Órgãos Participantes:

Hospital Federal do Andaraí

Item	Catmat	Descritivo	Unidade	Quantidade	Observações
------	--------	------------	---------	------------	-------------

AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	412776	ABIRATERONA 250MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	45576	AMPLA CONCORRÊNCIA
2	271654	ACETATO DE MEGESTROL; 160 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	AMPLA CONCORRÊNCIA
3	278348	ANASTROZOL; 1 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	78365	AMPLA CONCORRÊNCIA
4	457206	APALUTAMIDA; 60 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400	AMPLA CONCORRÊNCIA
5	271761	BICALUTAMIDA; 50 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	28380	AMPLA CONCORRÊNCIA
6	268403	CAPECITABINA; 500 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	56560	AMPLA CONCORRÊNCIA
7	268077	CIPROTERONA ACETATO 50MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	AMPLA CONCORRÊNCIA
8	272023	CITRATO DE TAMOXIFENO; 20 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	37012	AMPLA CONCORRÊNCIA
9	399996	CLORIDRATO DE PAZOPANIBE; 400 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2220	AMPLA CONCORRÊNCIA
10	282151	EXEMESTANO; 25 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	DRÁGEA	1920	AMPLA CONCORRÊNCIA
11	268110	HIDROXIUREIA; 500 MG; CÁPSULA	CÁPSULA	4620	AMPLA CONCORRÊNCIA
12	344564	MALATO DE SUNITINIBE; 50 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	1716	AMPLA CONCORRÊNCIA
13	274704	MESILATO DE IMATINIBE; 400 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3540	AMPLA CONCORRÊNCIA
14	273664	MESNA (MERCAPTOETANOSSULFONATO DE SÓDIO); 400 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	24	AMPLA CONCORRÊNCIA
15	383788	TARTARATO DE VINORELBINA; 20 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	24	AMPLA CONCORRÊNCIA
16	383790	TARTARATO DE VINORELBINA; 30 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	240	AMPLA CONCORRÊNCIA
17	330335	TOSILATO DE SORAFENIBE; 200 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1500	AMPLA CONCORRÊNCIA
ITENS RESERVADOS À APLICABILIDADE DA COTA DE 10% PARA ME/EPP					
18	278348	ANASTROZOL; 1 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8707	(COTA DO ITEM 3)
19	268403	CAPECITABINA; 500 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	6284	(COTA DO ITEM 6)
20	272023	CITRATO DE TAMOXIFENO; 20 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4112	(COTA DO ITEM 8)

Hospital Federal de Bonsucesso

Item	Catmat	Descritivo	Unidade	Quantidade	Observações
AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	412776	ABIRATERONA 250MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9396	AMPLA CONCORRÊNCIA

2	271654	ACETATO DE MEGESTROL; 160 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1212	AMPLA CONCORRÊNCIA
3	278348	ANASTROZOL; 1 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20250	AMPLA CONCORRÊNCIA
4	457206	APALUTAMIDA; 60 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	AMPLA CONCORRÊNCIA
5	271761	BICALUTAMIDA; 50 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	9504	AMPLA CONCORRÊNCIA
6	268403	CAPECITABINA; 500 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	51408	AMPLA CONCORRÊNCIA
7	268077	CIPROTERONA ACETATO 50MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3120	AMPLA CONCORRÊNCIA
8	272023	CITRATO DE TAMOXIFENO; 20 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	32400	AMPLA CONCORRÊNCIA
9	399996	CLORIDRATO DE PAZOPANIBE; 400 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3240	AMPLA CONCORRÊNCIA
10	282151	EXEMESTANO; 25 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	DRÁGEA	0	AMPLA CONCORRÊNCIA
11	268110	HIDROXIUREIA; 500 MG; CÁPSULA	CÁPSULA	37092	AMPLA CONCORRÊNCIA
12	344564	MALATO DE SUNITINIBE; 50 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	2256	AMPLA CONCORRÊNCIA
13	274704	MESILATO DE IMATINIBE; 400 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8976	AMPLA CONCORRÊNCIA
14	273664	MESNA (MERCAPTOETANOSSULFONATO DE SÓDIO); 400 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	480	AMPLA CONCORRÊNCIA
15	383788	TARTARATO DE VINOURELBINA; 20 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	444	AMPLA CONCORRÊNCIA
16	383790	TARTARATO DE VINOURELBINA; 30 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	360	AMPLA CONCORRÊNCIA
17	330335	TOSILATO DE SORAFENIBE; 200 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10440	AMPLA CONCORRÊNCIA
ITENS RESERVADOS À APLICABILIDADE DA COTA DE 10% PARA ME/EPP					
18	278348	ANASTROZOL; 1 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2250	(COTA DO ITEM 3)
19	268403	CAPECITABINA; 500 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	5712	(COTA DO ITEM 6)
20	272023	CITRATO DE TAMOXIFENO; 20 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3600	(COTA DO ITEM 8)

Hospital Federal Cardoso Fontes

Item	Catmat	Descritivo	Unidade	Quantidade	Observações
AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	412776	ABIRATERONA 250MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	154800	AMPLA CONCORRÊNCIA
2	271654	ACETATO DE MEGESTROL; 160 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	800	AMPLA CONCORRÊNCIA
3	278348	ANASTROZOL; 1 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	90720	AMPLA CONCORRÊNCIA
		APALUTAMIDA; 60 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO;			AMPLA

4	457206	APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	36000	CONCORRÊNCIA
5	271761	BICALUTAMIDA; 50 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	18900	AMPLA CONCORRÊNCIA
6	268403	CAPECITABINA; 500 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	58500	AMPLA CONCORRÊNCIA
7	268077	CIPROTERONA ACETATO 50MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1800	AMPLA CONCORRÊNCIA
8	272023	CITRATO DE TAMOXIFENO; 20 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	54000	AMPLA CONCORRÊNCIA
9	399996	CLORIDRATO DE PAZOPANIBE; 400 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	AMPLA CONCORRÊNCIA
10	282151	EXEMESTANO; 25 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	DRÁGEA	22000	AMPLA CONCORRÊNCIA
11	268110	HIDROXIUREIA; 500 MG; CÁPSULA	CÁPSULA	22500	AMPLA CONCORRÊNCIA
12	344564	MALATO DE SUNITINIBE; 50 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	2550	AMPLA CONCORRÊNCIA
13	274704	MESILATO DE IMATINIBE; 400 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7320	AMPLA CONCORRÊNCIA
14	273664	MESNA (MERCAPTOETANOSSULFONATO DE SÓDIO); 400 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	700	AMPLA CONCORRÊNCIA
15	383788	TARTARATO DE VINORELBINA; 20 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	800	AMPLA CONCORRÊNCIA
16	383790	TARTARATO DE VINORELBINA; 30 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	800	AMPLA CONCORRÊNCIA
17	330335	TOSILATO DE SORAFENIBE; 200 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	AMPLA CONCORRÊNCIA
ITENS RESERVADOS À APLICABILIDADE DA COTA DE 10% PARA ME/EPP					
18	278348	ANASTROZOL; 1 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10080	(COTA DO ITEM 3)
19	268403	CAPECITABINA; 500 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	6500	(COTA DO ITEM 6)
20	272023	CITRATO DE TAMOXIFENO; 20 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000	(COTA DO ITEM 8)

Hospital Federal de Ipanema

Item	Catmat	Descritivo	Unidade	Quantidade	Observações
AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	412776	ABIRATERONA 250MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	AMPLA CONCORRÊNCIA
2	271654	ACETATO DE MEGESTROL; 160 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	600	AMPLA CONCORRÊNCIA
3	278348	ANASTROZOL; 1 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	94684	AMPLA CONCORRÊNCIA
4	457206	APALUTAMIDA; 60 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1440	AMPLA CONCORRÊNCIA
5	271761	BICALUTAMIDA; 50 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	15864	AMPLA CONCORRÊNCIA
					AMPLA

6	268403	CAPECITABINA; 500 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	57024	CONCORRÊNCIA
7	268077	CIPROTERONA ACETATO 50MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3360	AMPLA CONCORRÊNCIA
8	272023	CITRATO DE TAMOXIFENO; 20 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60988	AMPLA CONCORRÊNCIA
9	399996	CLORIDRATO DE PAZOPANIBE; 400 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5364	AMPLA CONCORRÊNCIA
10	282151	EXEMESTANO; 25 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	DRÁGEA	3024	AMPLA CONCORRÊNCIA
11	268110	HIDROXIUREIA; 500 MG; CÁPSULA	CÁPSULA	600	AMPLA CONCORRÊNCIA
12	344564	MALATO DE SUNITINIBE; 50 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	672	AMPLA CONCORRÊNCIA
13	274704	MESILATO DE IMATINIBE; 400 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	AMPLA CONCORRÊNCIA
14	273664	MESNA (MERCAPTOETANOSSULFONATO DE SÓDIO); 400 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	192	AMPLA CONCORRÊNCIA
15	383788	TARTARATO DE VINOURELBINA; 20 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	444	AMPLA CONCORRÊNCIA
16	383790	TARTARATO DE VINOURELBINA; 30 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	180	AMPLA CONCORRÊNCIA
17	330335	TOSILATO DE SORAFENIBE; 200 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1080	AMPLA CONCORRÊNCIA
ITENS RESERVADOS À APLICABILIDADE DA COTA DE 10% PARA ME/EPP					
18	278348	ANASTROZOL; 1 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10520	(COTA DO ITEM 3)
19	268403	CAPECITABINA; 500 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	6336	(COTA DO ITEM 6)
20	272023	CITRATO DE TAMOXIFENO; 20 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6776	(COTA DO ITEM 8)

Hospital Federal da Lagoa

Item	Catmat	Descritivo	Unidade	Quantidade	Observações
AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	412776	ABIRATERONA 250MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	85500	AMPLA CONCORRÊNCIA
2	271654	ACETATO DE MEGESTROL; 160 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	225	AMPLA CONCORRÊNCIA
3	278348	ANASTROZOL; 1 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	105651	AMPLA CONCORRÊNCIA
4	457206	APALUTAMIDA; 60 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3900	AMPLA CONCORRÊNCIA
5	271761	BICALUTAMIDA; 50 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	4125	AMPLA CONCORRÊNCIA
6	268403	CAPECITABINA; 500 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	37161	AMPLA CONCORRÊNCIA
7	268077	CIPROTERONA ACETATO 50MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	AMPLA CONCORRÊNCIA
8	272023	CITRATO DE TAMOXIFENO; 20 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	67500	AMPLA CONCORRÊNCIA
		CLORIDRATO DE PAZOPANIBE; 400 MG;			AMPLA

9	399996	COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5700	CONCORRÊNCIA
10	282151	EXEMESTANO; 25 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	DRÁGEA	4615	AMPLA CONCORRÊNCIA
11	268110	HIDROXIUREIA; 500 MG; CÁPSULA	CÁPSULA	57125	AMPLA CONCORRÊNCIA
12	344564	MALATO DE SUNITINIBE; 50 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	0	AMPLA CONCORRÊNCIA
13	274704	MESILATO DE IMATINIBE; 400 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10300	AMPLA CONCORRÊNCIA
14	273664	MESNA (MERCAPTOETANOSSULFONATO DE SÓDIO); 400 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	AMPLA CONCORRÊNCIA
15	383788	TARTARATO DE VINORELBINA; 20 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	0	AMPLA CONCORRÊNCIA
16	383790	TARTARATO DE VINORELBINA; 30 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	0	AMPLA CONCORRÊNCIA
17	330335	TOSILATO DE SORAFENIBE; 200 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	825	AMPLA CONCORRÊNCIA
ITENS RESERVADOS À APLICABILIDADE DA COTA DE 10% PARA ME/EPP					
18	278348	ANASTROZOL; 1 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	11739	(COTA DO ITEM 3)
19	268403	CAPECITABINA; 500 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	4129	(COTA DO ITEM 6)
20	272023	CITRATO DE TAMOXIFENO; 20 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7500	(COTA DO ITEM 8)

Hospital Federal dos Servidores do Estado

Item	Catmat	Descritivo	Unidade	Quantidade	Observações
AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	412776	ABIRATERONA 250MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	36000	AMPLA CONCORRÊNCIA
2	271654	ACETATO DE MEGESTROL; 160 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	AMPLA CONCORRÊNCIA
3	278348	ANASTROZOL; 1 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	64800	AMPLA CONCORRÊNCIA
4	457206	APALUTAMIDA; 60 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2880	AMPLA CONCORRÊNCIA
5	271761	BICALUTAMIDA; 50 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	15600	AMPLA CONCORRÊNCIA
6	268403	CAPECITABINA; 500 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	35640	AMPLA CONCORRÊNCIA
7	268077	CIPROTERONA ACETATO 50MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	480	AMPLA CONCORRÊNCIA
8	272023	CITRATO DE TAMOXIFENO; 20 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	28620	AMPLA CONCORRÊNCIA
9	399996	CLORIDRATO DE PAZOPANIBE; 400 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10080	AMPLA CONCORRÊNCIA
10	282151	EXEMESTANO; 25 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	DRÁGEA	3480	AMPLA CONCORRÊNCIA
					AMPLA

11	268110	HIDROXIUREIA; 500 MG; CÁPSULA	CÁPSULA	36000	CONCORRÊNCIA
12	344564	MALATO DE SUNITINIBE; 50 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	1128	AMPLA CONCORRÊNCIA
13	274704	MESILATO DE IMATINIBE; 400 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	0	AMPLA CONCORRÊNCIA
14	273664	MESNA (MERCAPTOETANOSSULFONATO DE SÓDIO); 400 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	360	AMPLA CONCORRÊNCIA
15	383788	TARTARATO DE VINOURELBINA; 20 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	480	AMPLA CONCORRÊNCIA
16	383790	TARTARATO DE VINOURELBINA; 30 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	360	AMPLA CONCORRÊNCIA
17	330335	TOSILATO DE SORAFENIBE; 200 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	14400	AMPLA CONCORRÊNCIA
ITENS RESERVADOS À APLICABILIDADE DA COTA DE 10% PARA ME/EPP					
18	278348	ANASTROZOL; 1 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7200	(COTA DO ITEM 3)
19	268403	CAPECITABINA; 500 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	3960	(COTA DO ITEM 6)
20	272023	CITRATO DE TAMOXIFENO; 20 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3180	(COTA DO ITEM 8)

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000083/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 27/12/2024;

III) Id do item no PCA: 01 a 17;

IV) Classe/Grupo: 6505;

V) Identificador da Futura Contratação: 250114-3/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1. *Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013;*

4.1.2. *A contratada devesse apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabrica ao (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021; e*

4.1.3. *Será exigida a Autoriza ao de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA.*

4.1.4. *Será exigida a Licença a Sanitária Estadual ou Municipal vigente.*

Indicação de marcas ou modelos

4.2. *Não há indicação de marcas ou modelos para o referido objeto deste termo.*

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. *Não há indicação de marcas ou produto para o referido objeto deste termo.*

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.4. *Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

4.4.1. *Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal*

4.4.2. *Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.*

4.4.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Margem de Preferência:

4.5.O objeto da contratação, referente ao item abaixo, enquadra-se na margem de preferência normal de 5% e na margem de preferência adicional de 10 %, prevista no Decreto n.º 11.890/24, conforme disposto na Resolução n.º 7 ,CICS/MGI, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

Item	Descrição	NCM
13	MESILATO DE IMATINIBE; 400 MG; COMPRIMIDO	3004.90.68

3004.90.68 30	Produtos farmacêuticos. 30.04: Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho. 3004.90: - Outros 3004.90.6: Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.5 3004.90.68: Altretamina; bortezomib; cloridrato de erlotinibe; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin	MedNac	5%	MedIFANac	10%
---------------	---	--------	----	-----------	-----

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Tendo em vista, o que já foi exarado no tópico 5 (Levantamento de Mercado) do Estudo Técnico Preliminar, sobre a impossibilidade de prever a quantidade exata de material a ser efetivamente utilizada em um período de 12 meses, devido distorções de consumo ocorridas ao longo do ano, como surtos, sazonalidades e outras tantas circunstâncias atípicas de comportamento da demanda hospitalar de alta complexidade. A necessidade de entregas parceladas e a possibilidade de oferecer a outros órgãos da Administração Pública a participação na futura Licitação, favorecendo, assim, o princípio da economicidade pelo ganho de escala da

aquisição, a pretendida aquisição deverá ocorrer pela Modalidade Pregão Eletrônico, utilizando-se o procedimento de Sistema de Registro de Preços. O critério de julgamento será o de menor preço, desde que os materiais atendam aos requisitos técnicos mínimos exigidos por este Estudo, pelo Termo de Referência e pelo Edital. O artigo 21 do Decreto 11.462/2023 estabelece que a existência de preços registrados implica um compromisso de fornecimento, mas não obriga a Administração a contratar. A celebração de ata de registro de preços vai ao encontro dos princípios da eficiência administrativa e economicidade e uma gestão eficiente de estoque, conforme previsto na norma.

5.2. . A empresa deverá agendar o dia e horário de entrega dos medicamentos no Serviço de Assistência Farmacêutica (SEFARM) dos órgãos participantes, de acordo com suas necessidades.

5.3. O prazo de entrega dos medicamentos aos órgãos participantes é de 15 (quinze) dias, todos contados do recebimento da nota de empenho, de acordo com a necessidade da Unidades Hospitalares.

5.3.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

HFA	Hospital Federal do Andaraí Rua Leopoldo, 280 - Andaraí - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.541-170 Serviço de Assistência Farmacêutica – horário 7hs às 12hs e 13hs às 16hs, segunda a sexta-feira, em dias úteis.
HFB	Hospital Federal de Bonsucesso Av. Londres, 616 - Bonsucesso, Rio de Janeiro – RJ: 21041-020 Serviço de Assistência Farmacêutica – horário das 08:00 às 16:00h, de segunda à sexta-feira, dias úteis.
HFCF	Hospital Federal Cardoso Fontes Avenida Menezes Cortes, nº 3245, Freguesia, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22745-130. - Serviço de Assistência Farmacêutica - horário 08:00 às 11:00 e/ou das 13:00 às 16:00 horas, segunda a sexta-feira, em dias úteis.
HFI	Hospital Federal de Ipanema Rua Antônio Parreiras, 67/69, Ipanema - Rio de Janeiro – RJ. CEP: 22.411-020 Serviço de Assistência Farmacêutica – horário das 08:00 às 16:00h, de segunda à sexta-feira, dias úteis.
HFL	Hospital Federal da Lagoa R. Jardim Botânico, 501 - Andaraí, Rio de Janeiro – RJ: 22.470-050 Serviço de Assistência Farmacêutica – horário das 08:00 às 16:00h, de segunda à sexta-feira, dias úteis.
HFSE	Hospital Federal dos Servidores do Estado Rua: Sacadura Cabral, 178 — Saúde, Rio de Janeiro — RJ, 20221903 - Serviço de Assistência Farmacêutica - horário 08:00 às 11:00 e/ou das 13:00 às 16:00 horas, segunda a sexta-feira, em dias úteis.

5.4.1. No caso de produtos deterioráveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade, do prazo total recomendado pelo fabricante

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. Não há Garantia, Manutenção e assistência técnica para este objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias*

7.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

7.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

7.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. Não aplica-se antecipação de pagamento para o referido objeto.

Cessão de crédito

8.28 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.29. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

8.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/10/2024.

8.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade *PREGÃO*, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO*.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado e continuado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *capital mínimo*.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

9.29. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;*

9.29.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

9.30. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

9.30.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

9.30.2.. *Ter sido executado o fornecimento de no mínimo metade do quantitativo esperado para a presente licitação.*

9.31. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.*

9.31.1. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

9.31.2. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

9.32. *Prova de atendimento aos requisitos de autorização para o exercício das atividades de fabricação, armazenamento e/ou expedição de produtos médicos expedida RDC nº 16/2014 da ANVISA e previstos na lei 6.360/76.*

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.*

10.2. *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.*

10.3. *Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. A Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, dispensa a indicação da dotação orçamentária na licitação para registro de preços. **A dotação orçamentária é exigida apenas para a formalização do contrato ou outro instrumento.**

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1.1. Não se aplica por existir minuta de contrato anexo ao Edital.

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1.. 1.1. Não se aplica por existir minuta de contrato anexo ao Edital.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Não se aplica por existir minuta de contrato anexo ao Edital.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A1]

4.1. Não se aplica por existir minuta de contrato anexo ao Edital.

17. 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. Não se aplica por existir minuta de contrato anexo ao Edital.

18. 6. DOS CASOS OMISSOS

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Não se aplica por existir minuta de contrato anexo ao Edital.

19. 7. ALTERAÇÕES

7. ALTERAÇÕES

7.1. Não se aplica por existir minuta de contrato anexo ao Edital.

20. 8. FORO

8. FORO

8.1. Não se aplica por existir minuta de contrato anexo ao Edital.

21. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS EDUARDO CHITA RODRIGUES DA COSTA

agente administrativo



Assinou eletronicamente em 21/01/2025 às 11:58:50.

CHRISTIANE CIAFRINO

Farmacêutica



Assinou eletronicamente em 21/01/2025 às 12:12:54.

DOUGLAS ALVARENGA GONCALVES

Analista Administrativo



Assinou eletronicamente em 21/01/2025 às 14:41:49.

FABIANA PAULA ARAUJO DE ALMEIDA

Farmacêutica



Assinou eletronicamente em 21/01/2025 às 14:16:23.

GUIOMAR FERNANDES DA SILVA

Farmacêutica



Assinou eletronicamente em 21/01/2025 às 12:49:13.

JULIANA BATISTA DE SOUZA

Farmacêutica

TAMARA FERREIRA LEMOS

Farmacêutica



Assinou eletronicamente em 22/01/2025 às 09:28:08.

THIAGO DO NASCIMENTO MORAES

Técnico de Laboratório



Assinou eletronicamente em 21/01/2025 às 12:43:24.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1 - ETP_250114-000012025 Consolidado2.pdf (17.91 MB)

Estudo Técnico Preliminar 1/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25000.125913/2024-44

2. Descrição da necessidade

Futura e eventual aquisição da **GRADE DE ONCOLÓGICOS E ADJUVANTES ORAIS** padronizados para uso regular dos 6 (seis) Hospitais Federais (Andaraí, Bonsucesso, Cardoso Fontes, Ipanema, Lagoa e Servidores do Estado), realizada pela Coordenação Geral de Assistência e Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro em conjunto com os responsáveis pelos Serviços de Assistência Farmacêutica dos mesmos, por meio do processo 25000.096209/2024-77.

A futura e eventual aquisição de medicamentos padronizados para uso regular comum as unidades, com o objetivo de atender as necessidades de consumo dos pacientes assistidos pelos Hospitais Federais do Rio de Janeiro, e possível reabastecimento do estoque das Farmácias, por um período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, visa permitir que o corpo clínico possa continuar a dispor de toda a terapêutica farmacológica, garantindo a eficiência na prestação do serviço de saúde de média e alta complexidade.

Os Hospitais Federais, por se tratarem de hospitais terciários e serem o último elo na cadeia de atendimento dos seus entornos e adjacências, recebem pacientes acometidos das mais diversas enfermidades, incluindo pacientes oncológicos.

Dito isso, entende-se estar plenamente demonstrada a importância singular desse processo e o enorme grau de representatividade dos produtos no arsenal terapêutico dos Hospitais Federais participantes, sendo de importância imperativa o regular cumprimento de prestação de saúde de média e alta complexidade.

Impacto pela não aquisição

A ausência desses medicamentos causa grande impacto no tratamento do câncer, contribuindo para o agravamento do seu curso clínico, assim como para o aumento do tempo de internação, da mortalidade e do custo para o sistema público de saúde. São insumos imprescindíveis a uma assistência que prima pela manutenção da vida, da saúde, da qualidade do bem-estar físico e da excelência dos serviços ofertados aos seus usuários. A falta desses itens pode acarretar consequências graves, com aumento considerável nos gastos com compras emergenciais em que o custo da aquisição é mais elevado.

Justificativa Técnica:

Esta solicitação se faz necessária para manter o abastecimento dos medicamentos quimioterápicos dos Hospitais Federais do Rio de Janeiro, atendendo à RDC 220/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que determina a criação de Equipe Multidisciplinar de Terapia Antineoplásica (EMTA) onde o medicamento quimioterápico é essencial para esse procedimento.

Esta solicitação possibilita a execução da Lei 12.732/2012, onde o Sistema Único de Saúde (SUS) tem que iniciar o tratamento de pacientes com câncer em até 60 dias, obrigatoriamente, tendo como objetivo promover condições de igualdade no acesso ao tratamento da pessoa com câncer.

Os principais objetivos da nova política são diminuir a incidência dos diversos tipos de câncer; garantir o acesso adequado ao cuidado integral; contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários diagnosticados com a doença; e reduzir a mortalidade e a incapacidade causadas pelo câncer.

Justificativa do Descritivo:

Os descritivos e unidades de fornecimento foram diligenciados pela Coordenação-Geral de Assistência do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro (CGASS /DGH) junto aos Hospitais Federais do Rio de Janeiro (HFRJ's) com encaminhamento das planilhas, visando a unificação das grades de padronização de medicamentos das referidas unidades, com base no Catálogo de Materiais – CATMAT do sistema SIASG do sítio: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

No que toca à especificação do objeto, cabe informar que não se valeu da indicação de marca, mas sim da Denominação Comum Brasileira (DCB), com critérios qualitativos alinhados aos códigos BR estabelecidos pelo Ministério da Saúde (Sede – Brasília).

Os medicamentos a serem adquiridos encontram-se previstos no sistema Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Plano Anual de Contratações (PGC/PAC) vigente, conforme DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Governança Hospitalar CGGH	Jesana Alves Pereira Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Necessários ao Atendimento das Necessidades

A empresa deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal, conforme disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018. Sua regularidade será comprovada por meio de consulta “on-line” ao sistema;

Apresentar o contrato social ou instrumento com a mesma finalidade, em cópia autenticada ou original, acompanhada de cópia comum, comprovando que o seu objeto abrange o objeto da presente licitação;

Apresentar declaração relativa ao cumprimento do disposto do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação; responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 20, 23, 24, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto previsto no Termo de Referência.

1. De regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66);
2. De regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988);
3. De regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95)
4. De consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);
5. De regularidade trabalhista (Lei 12.440/11).

4.2 Qualificação Técnica

- **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com a Lei nº 6.360/76, artigos 1º, 2º, 50, 51, § único; com a Lei nº 6.437/77, artigo 10, I, IV, XXI; com a Lei nº 9.782/99, artigos 7º, VII, XVI, 8º §1º, I; III, IV, VI, VII; com o Decreto nº 8.077/13, artigos 1º, 2º, 3º, I, com a Portaria MS nº 2.814/98, artigo 3º; e com a RDC) da ANVISA nº 16/14, artigos 1º; 2º, III, VII, XXI, 4º, 12º, 13º, 16º.
- **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO**, quando necessário, expedida pela ANVISA, em conformidade com a Lei nº 6.360/76, artigos 1º, 2º e 50; com a Lei nº 6.437/77, artigo 10, I, IV e XXI; com a Lei nº 9.782/99, artigos 7º, VII, XVI e 8º, § 1º, I; com o Decreto nº 8.077/13, artigos 1º, 2º e 3º, I; com a Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº 344/98, artigos 2º, 10 e 31; com a Portaria MS nº 2.814/98, artigo 3º; com a Portaria MS nº 6/1999, artigo 1º, e Anexo, Capítulo I, artigos 1º, 3º, a, c, f, §1º; com a RDC da ANVISA 16/14, artigos 1º; 2º, III, VII, XXI; 4º, 12º, 13º, 16º;
- **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**, do ano em exercício, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em conformidade com a Lei nº 5.991/73, artigos

21, 25, 26 e 28; com a Lei nº 6.360/76, artigos 1º, 2º, 51 e 52; com a Lei nº 6.437/77, artigo 10, I, IV e XXI; e com o Decreto nº 8.077/2013, artigos 1º, 2º, 3º e 4º;

Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, o licitante deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação, desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício, em conformidade com a Lei nº 5.991/73, art. 25, § único e com o Decreto nº 74.170/74, art. 22, §2º.

- **CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA**, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, em conformidade com a Lei nº 5.991/73, artigo 15; com a Lei nº 6.360/76, artigo 53; com a Lei nº 6.437/77, artigo 10, XIX; e com o Decreto nº 8.077/2013, artigos 1º, 3º, IV, e 5º; com Decreto nº 74.170/74, artigo 15, II, III; e com a Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 579, de 26/07/2013, artigo 3º, §§1º ao 4º.

4.3 Medicamento deve conter as seguintes especificações

O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.

O edital deve dispor sobre o prazo de medicamento, quando da entrega. Sugerimos que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.

As bulas dos medicamentos deverão estar descritas em português e atender ao Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde, especificado na Resolução da Diretoria Colegiada nº 47, de 8 de setembro de 2009, da Anvisa (RDC 47/2009).

Os produtos a serem fornecidos pela Contratada devem apresentar em suas embalagens primárias e ou/secundárias, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO", conforme o Art. 7º da Portaria nº 2.814, de 29 de maio de 1998, do Ministério da Saúde.

O medicamento deverá ser acondicionado individualmente, de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso, e rotulado conforme a legislação em vigor.

O armazenamento e o transporte dos insumos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o FÁRMACO conforme Denominação Comum Brasileira, a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem

com o quantitativo do produto ofertado, o número do registro expedido pela ANVISA/MS e a informação se a embalagem primária do medicamento é fracionável e se contém o código de identificação bidimensional conforme exigência para rastreabilidade prevista na RDC nº 54/2013.

Não serão admitidas nem aceitas, ofertas de medicamentos com especificações diversas da originalmente solicitada no Edital. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, laudos, declaração do produtor (Portaria Interministerial nº 1.409/2018) ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Apresentar o Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro. Só serão aceitos protocolos e revalidação quando forem apresentados no período de 90 dias após o vencimento do registro conforme art. 12 da Lei nº 6.360/76.

As Notas Fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos em conformidade com art. 60 da RDC 430, 08/10/2020, da ANVISA.

4.4 - Critérios de Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabrica ao (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021.

Será exigida a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA.

Será exigida a Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.

Os critérios de sustentabilidade serão aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

As obrigações da Contratada referentes às boas práticas ambientais descritas neste item têm a finalidade de promover o desenvolvimento nacional sustentável através da contratação de serviços, observando as diretrizes estabelecidas na lei nº 14.133/21.

Cumprir, no que couberem, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

Atender as exigências de sustentabilidade ambiental apresentadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela CNS – Câmara Nacional de Sustentabilidade – DECOR/AGU – outubro de 2024 – 7ª Edição, revista atualizada, ampliada, disponibilizado no sítio www.agu.gov.br.

4.5 - Vigência da Ata de Registro de Preços

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 - Do Plano de Logística Sustentável

A referida aquisição está contemplada no Plano de Logística Sustentável – PLS do Ministério da Saúde, ciclo 2024-2026, que se encontra disponível na transparência ativa do MS no site www.gov.br, tendo o presente ETP sido confeccionado em alinhamento ao referido plano.

5. Levantamento de Mercado

Os trabalhos de levantamento qualitativo de mercado ocorrem com a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções através de consulta de sítio governamental (Comprasnet.gov.br) em que se considerou, entre outras opções, as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, através de consulta a Editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Cumprir observar que o objeto da contratação pretendida não envolve complexidade técnica, tratando-se de um objeto comum na prática das contratações públicas.

O levantamento de mercado foi realizado, através de consulta ao Comprasnet. Em análise identificaram-se diversas empresas que atendem aos requisitos preteridos neste Estudo Técnico Preliminar, informado pela área técnica, para atendimento a necessidade. Os órgãos e entidades públicas compartilham da mesma solução.

Tendo em vista a impossibilidade de prever a quantidade exata de material a ser efetivamente utilizada em um período de 12 meses, a necessidade de entregas parceladas e a possibilidade de oferecer a outros órgãos da Administração Pública a participação na futura Licitação, favorecendo, assim, o princípio da economicidade pelo ganho de escala da aquisição, a pretendida aquisição deverá ocorrer pela Modalidade Pregão Eletrônico, utilizando-se o procedimento de Sistema de Registro de Preços. O critério de julgamento será o de menor preço, desde que os materiais atendam aos requisitos técnicos mínimos exigidos por este Estudo, pelo Termo de Referência e pelo Edital.

6. Descrição da solução como um todo

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de medicamentos quimioterápicos, atendendo à determinação da RDC 220/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que determina a criação de Equipe Multidisciplinar de Terapia Antineoplásica (EMTA) onde o medicamento quimioterápico é essencial para esse procedimento.

Esta solicitação possibilita a execução da Lei 12.732/2012, onde o Sistema Único de Saúde (SUS) tem que iniciar o tratamento de pacientes com câncer em até 60 dias, obrigatoriamente, tendo como objetivo promover condições de igualdade no acesso ao tratamento da pessoa com câncer.

Os principais objetivos da nova política são diminuir a incidência dos diversos tipos de câncer; garantir o acesso adequado ao cuidado integral; contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários diagnosticados com a doença; e reduzir a mortalidade e a incapacidade causadas pelo câncer.

Para a escolha da solução foram consideradas diferentes fontes, e analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Instituição, contudo, observou-se que tal sistema é o mais vantajoso para esta aquisição, pois, proporciona à Administração, um maior controle das ações públicas que visem à aquisição de produtos.

Sobretudo, pensou-se na regra de mercado, onde quanto maior a oferta, menor o preço, evidenciando maior economia para o serviço público. Além disso, o objeto licitado não possui complexidade técnica, dispensando realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir solução mais adequada para preservação da relação custo-benefício. A celebração de ata de registro de preços vai ao encontro dos princípios da eficiência administrativa e economicidade e uma gestão eficiente de estoque, conforme previsto na norma.

O objeto refere-se à aquisição da grade de medicamentos oncológicos e adjuvantes orais destinados ao uso regular nos seis Hospitais Federais do Rio de Janeiro (Andaraí, Bonsucesso, Cardoso Fontes, Ipanema, Lagoa e Servidores do Estado) que após análise da descrição da necessidade mostrou-se como a melhor alternativa para atender às demandas dos órgãos.

Considerando as orientações do Tribunal de Contas da União sobre o Convênio Confaz 87/2002 e a listagem de medicamentos existentes foi identificado que 2 (dois) medicamentos (Acetato de Ciproterona 50mg e Hidrouxiuréia 500mg) da presente aquisição, vide anexo, estão presentes nos termos do convênio Confaz 87/2002 ficando estes isentos do ICMS. Esta desoneração obrigatória do ICMS para os medicamentos identificados neste convênio consta na publicação - Orientações para as Aquisições Públicas de Medicamentos, TCU, 2018.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação destina-se à possível reposição do estoque de medicamentos dos seis Hospitais Federais e a quantidade a ser contratada foi calculada prioritariamente a partir da média do consumo anual dos mesmos, obtendo-se um resultado, onde foi acrescido o percentual de 25% sobre esse total, que resultou na construção do consumo médio anual (CMA) em tela. Este quantitativo inicial surge para suprir distorções de consumo ocorridas ao longo do ano, como surtos, sazonalidades e outras tantas circunstâncias atípicas de comportamento da demanda hospitalar de alta complexidade.

Os quantitativos a serem adquiridos pelo órgão gerenciador (DGH- RJ/MS), serão para remanejamento, em caso de acréscimos de demanda aos órgãos participantes e futuras adesões.

Os documentos que deram suporte à definição do consumo médio anual e consequentemente aos 25% do quantitativo do órgão gerenciador, explicitados na tabela abaixo, constam do documento intitulado “Memória de Cálculo HF's (0042768937)” e “Relação Consolidado DGH (0042769078)” referido no processo 25000.096209/2024-77.

Esta solicitação possibilita a execução a Lei 12.732/2012, onde o Sistema Único de Saúde (SUS) tem que iniciar o tratamento de pacientes com câncer em até 60 dias, obrigatoriamente, tendo como objetivo de promover condições de igualdade no acesso ao tratamento da pessoa com câncer.

No cálculo das estimativas de consumo, são utilizadas outras informações além do consumo médio mensal. Também devem ser levados em conta o perfil dos pacientes, e as várias linhas de tratamento disponíveis para cada tipo de doença.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

Item	CATMAT	DESCRIPTIVO DGH	APRESENTAÇÃO	Quantidade
1	412776	ABIRATERONA 250MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	84.018
2	271654	ACETATO DE MEGESTROL; 160 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.215
3	278348	ANASTROZOL; 1 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	126.906
4	457206	APALUTAMIDA; 60 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.240
5	271761	BICALUTAMIDA; 50 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	27.591
6	268403	CAPECITABINA; 500 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	82.233
7	268077	CIPROTERONA ACETATO 50MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.129
		CITRATO DE TAMOXIFENO; 20		

8	272023	MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	70.917
9	399996	CLORIDRATO DE PAZOPANIBE; 400 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8.109
10	282151	EXEMESTANO; 25 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	DRÁGEA	8.751
11	268110	HIDROXIUREIA; 500 MG; CÁPSULA	CÁPSULA	37.095
12	344564	MALATO DE SUNITINIBE; 50 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	2.262
13	274704	MESILATO DE IMATINIBE; 400 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8.976
14	273664	MESNA (MERCAPTOETANOSSULFONATO DE SÓDIO); 400 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	486
15	383788	TARTARATO DE VINOELBINA; 20 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	576
16	383790	TARTARATO DE VINOELBINA; 30 MG; CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	CÁPSULA	501
17	330335	TOSILATO DE SORAFENIBE; 200 MG; COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.440

Justificativa técnica para o sigilo do orçamento.

Nos termos da Lei 14.133/21, a Administração optou pelo sigilo do orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. O custo total estimado da contratação será tornado público ao final da Fase de Lances.

Na realização de Pregões para compra de medicamentos, a divulgação antecipada dos preços estimados pela Administração nos editais não se mostra vantajosa.

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.”

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação. "

Neste sentido, destaca-se abaixo entendimento do Tribunal de Contas da União exposto no Acórdão 2.150/2015-Plenário, de Relatoria do Ministro Bruno Dantas:

"Na realização de Pregões para compra de medicamentos e materiais hospitalares, a divulgação, nos editais, dos preços estimados pela Administração não se mostra vantajosa, devendo ocorrer, apenas, após a fase de lances. "

Ainda sobre o tema orçamento sigiloso, vale mencionar alguns artigos da IN 65/2021 e IN-SEGES/ME 73/2022:

IN-SEGES/ME 65/2021:

Art. 10. Desde que justicado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

IN-SEGES/ME 73/2022:

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. § 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30. § 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo. § 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

A ausência de divulgação, no edital, do orçamento estimado, incentiva a competitividade entre os licitantes, tendo em vista que impede que os participantes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados. O pregoeiro pode, também, durante a fase de lances, negociar preços inferiores aos da própria pesquisa realizada pela Administração.

Dessa forma, no presente caso, por não se estar diante de um mercado no qual os custos de produção são homogêneos, em que a Anvisa autoriza a comercialização a preço máximo diferenciado quando consideradas as marcas existentes, a divulgação de preço de referência tende a alterar o preço final das negociações, o que poderá ensejar a aquisição de um bem em valor não compatível com o mercado e, assim, prejuízo ao erário.

Por tais razões, não será divulgado o valor de referência, aplicando-se ao caso, o disposto no art. 24, da Lei n. 14.133/2021, que somente será divulgado, apenas e imediatamente, após o envio de lances e determinada a finalização da negociação com o fornecedor vencedor.

Assim, as informações relacionadas aos preços unitários referenciais não deverão ser transferidas para o Termo de Referência ou edital, pois optou-se por preservar o seu sigilo até a conclusão da fase de lances do processo licitatório, adotando a metodologia do orçamento sigiloso, ficando restrita para os órgãos de controle interno e externo, até a finalização da fase de lances e negociação.

Ressalta-se, que a pesquisa de preços a ser realizada seguirá o que dispõe a IN SEGES/ME nº 65/2021, devendo, ainda, ser utilizada a tabela CMED como parâmetro para o valor máximo aceitável.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A licitação será do tipo **menor preço por item**.

Os itens de consumo da referida solução **não estão** enquadrados no Decreto 10.818/2021 que regulamento o disposto:

“... do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.”

Será adotado o **Sistema de Registro de Preços**, pois tende a trazer economia de escala, uma vez que maior quantidade resulta em menor preço, na maioria dos casos.

Por se tratar de insumo para uso regular e por ser item disponível no mercado nacional, entende-se que a aquisição **através de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços** é a solução mais adequada para manutenção dos estoques.

A aquisição dar-se-á ao longo da **validade da ata de registro de preços** 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

A quantidade será de acordo com a necessidade dos órgãos participantes.

Essa estratégia é crucial para atender ao critério de economicidade.

Visando o ganho econômico motivado pela disputa do pregão, a lista de medicamentos pode ser dividida ou arrematada por diferentes empresas;

Necessário considerar o critério do medicamento genérico à luz da legislação Lei Nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 Art. 3º parágrafo 2º;

Por se tratar de objeto divisível na aquisição, considerar 25% do quantitativo para ser licitado por M.E's e EPP's, à luz da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 48 Inciso III.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2025**, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000083/2025

Data de publicação no PNCP: 27/12/2024

Id do item no PCA: 1 a 17

Classe/Grupo: 6505

Identificador da Futura Contratação: 250114-3/2025

Compras.gov.br

DEPARTAMENTO DE GESTÃO

Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC

Nesta tela os setores de contratações deverão criar e/ou revisar seu calendário de contratações e, posteriormente, enviar para a aprovação da autoridade competente.

Elaboração de OPGs — Consolidação das demandas — **Formação da PCA** — Aprovação da PCA

Selecionar o contexto da PCA: PCA 2025 - Em elaboração

Termo a ser pesquisado: ORAS

Em elaboração **Aprovadas** Reprovadas

Relação das contratações (1)

ID	Título	Categoria	UASG atual	Valor	Início	Conclusão	Situação
25014-3/2025	APROVAÇÃO A DOUTRINA	Bens	25014	R\$ 4.854.714,90	02/01/2025	02/04/2025	Aprovada

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A atenção oncológica é composta por vários fatores e constituída por componentes fundamentais que devem ser trabalhados com qualidade para que haja sucesso no controle do câncer, entre eles, o tratamento realizado por meio da terapia antineoplásica.

Com essa aquisição pretendemos obter como resultados melhores indicadores de redução da morbidade, mortalidade, e diminuição das repercussões físicas, psíquicas e sociais causadas pelo câncer.

A aquisição dos insumos irá possibilitar a manutenção dos estoques de medicamentos dos Hospitais Federais e do nível de atendimento adequado às necessidades deste, de forma a atender seus objetivos estratégicos que inclui as demandas assistenciais e os tratamentos medicamentosos utilizados para a integralidade da assistência ofertada aos pacientes como direito fundamental.

Essa análise destaca-se como imprescindível por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques das unidades hospitalares em questão. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da

integridade física dos pacientes e servidores envolvidos no atendimento, cujo tratamento necessitará do material elencado.

13. Providências a serem Adotadas

A empresa deverá agendar o dia e horário de entrega dos medicamentos no Serviço de Assistência Farmacêutica (SEFARM) dos órgãos participantes, de acordo com suas necessidades.

O prazo de entrega dos medicamentos aos órgãos participantes é de 15 (quinze) dias, todos contados do recebimento da nota de empenho, de acordo com a necessidade da Unidades Hospitalares.

Os endereços de entrega constarão no Termo de Referência.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações que constará no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações que constará no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A administração capacitará os funcionários do Serviço de Assistência Farmacêutica e setores demandantes para o gerenciamento da aquisição.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A referida aquisição está contemplada no Plano de Logística Sustentável – PLS do Ministério da Saúde, ciclo 2024-2026, que se encontra disponível na transparência ativa do MS no site www.gov.br, tendo o presente ETP sido confeccionado em alinhamento ao referido plano

Os critérios de sustentabilidade relacionados aos MEDICAMENTOS e descritos ao Guia de Contratações Sustentáveis da AGU 2023 (disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), estão sendo abordados e respeitados através das documentações e certidões que deverão ser exigidas para fins de contratação.

Oportuno esclarecer ainda que, enquanto gerenciador, o Departamento de Gestão Hospitalar, apenas realizará o remanejamento de seu quantitativo aos Hospitais Federais participantes da pretensa aquisição e que estes seguem as orientações normativas previstas no Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (disponível em: http://www.anvisa.gov.br/servicosade/manuais/manual_gerenciamento_residuos.pdf).

Insta salientar que o Hospital Federal do Andaraí, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal Cardoso Fontes, Hospital Federal de Ipanema, Hospital Federal da Lagoa e Hospital Federal dos Servidores do Estado possuem contrato com empresas especializadas na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 222/ANVISA) e Perfurocortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 222/ANVISA), com fornecimento de Certificado de destinação. Também possuindo contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos à gestão de Resíduos Químicos (RQ) incluindo o acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, e destinação dos Resíduos Químicos produzidos nas dependências dos mesmos.

Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

A Contratada deverá ainda atender, no que couber, as disposições normativas de caráter ambiental presente no registro no Cadastro Técnico Federal - CTF, pois os bens a serem adquiridos, estão enquadrados na INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº11 de 13 de abril de 2018, Anexo I, (Códigos 15-12) como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. Obrigando pessoas jurídicas que exerçam essas atividades que possuam inscrição no CTF/APP.

Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 154482, que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Ser observado os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Cumprir, no que couber, Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública) e 02/2014 (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

15. Das Amostras

Não se aplica ao objeto.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS EDUARDO CHITA RODRIGUES DA COSTA

agente administrativo



Assinou eletronicamente em 10/01/2025 às 12:12:05.

DOUGLAS ALVARENGA GONCALVES

Analista Administrativo



Assinou eletronicamente em 10/01/2025 às 12:17:15.

CHRISTIANE CIAFRINO

Farmacêutica



Assinou eletronicamente em 10/01/2025 às 15:11:33.

FABIANA PAULA ARAUJO DE ALMEIDA

Farmacêutica



Assinou eletronicamente em 10/01/2025 às 15:43:21.

GUIOMAR FERNANDES DA SILVA

Farmacêutica



Assinou eletronicamente em 10/01/2025 às 15:07:36.

JULIANA BATISTA DE SOUZA

Farmacêutica

TAMARA FERREIRA LEMOS

Farmacêutica



Assinou eletronicamente em 13/01/2025 às 11:48:51.

THIAGO DO NASCIMENTO MORAES

Técnico de Laboratório



Assinou eletronicamente em 11/01/2025 às 14:11:57.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Pesquisa de mercado.png (112.66 KB)
- Anexo II - Confaz 87 - 1.jpeg (142.3 KB)
- Anexo III - Confaz 87 - 2.jpeg (150.5 KB)
- Anexo IV - Convenio Confaz 87.2002.pdf (17.23 MB)

LICITAÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Texto/Termos pesquisados: oncológicos

Pesquisando em: Objeto, Descrição Sumária, Descrição Completa

Objeto		Contexto / [Item]
Pregão: 90047/2024 UASG: 155126 Lei Nº 14.133/2021	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual aquisição de MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS E AFINS, a fim de atender as necessidades do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, vinculado à Universidade Federal de Alagoas, pertencente à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Ebserh, por um período de 01 (um) ano.	Nenhum registro foi encontrado com este critério
Histórico de eventos publicados...		
Itens e Download	Editais	
Objeto		Contexto / [Item]
Pregão: 90057/2024 UASG: 90139 Lei Nº 14.133/2021	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos oncológicos para atender demanda judicial	Nenhum registro foi encontrado com este critério
Histórico de eventos publicados...		
Itens e Download	Editais	
Objeto		Contexto / [Item]
Pregão: 90074/2024 UASG: 155019 Lei Nº 14.133/2021	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS E AFINS E IMUNOTERAPIA para o HUJM/UFMT-Ebserh	Nenhum registro foi encontrado com este critério
Histórico de eventos publicados...		
Itens e Download	Editais	
Objeto		Contexto / [Item]
Pregão: 90089/2024 UASG: 155022 Lei Nº 14.133/2021	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços visando eventual aquisição de Medicamentos Oncológicos , Imunológicos e Afins para atender demanda do Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial EBSEH	Nenhum registro foi encontrado com este critério
Histórico de eventos publicados...		
Itens e Download	Editais	
Objeto		Contexto / [Item]
Pregão: 90053/2024 UASG: 155909 Lei Nº 14.133/2021	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS E CITOSTÁTICOS, OS QUAIS FORAM FRACASSADOS E DESERTOS NOS PREGÕES 24/2023, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no termo de referência, Anexo I.	Nenhum registro foi encontrado com este critério
Histórico de eventos publicados...		
Itens e Download	Editais	
Objeto		Contexto / [Item]
Pregão: 90083/2024 UASG: 925302 Lei Nº 14.133/2021	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de medicamentos - oncológicos /hematológicos	Nenhum registro foi encontrado com este critério
Histórico de eventos publicados...		

CONVÊNIO ICMS 87/02

Publicado no DOU de 05.07.02.

Ratificação Nacional DOU de 23.07.02, pelo Ato Declaratório [07/02](#).

Alterado pelos Convs. ICMS [118/02](#), [126/02](#), [45/03](#), [73/05](#), [103/05](#), [115/05](#), [137/05](#), [84/06](#), [148/06](#), [26/07](#), [75/07](#), [36/08](#), [72/08](#), [82/08](#), [113/08](#), [54/09](#), [100/09](#), [110/09](#), [20/10](#), [57/10](#), [99/10](#), [160/10](#), [26/11](#), [60/11](#), [139/11](#), [28/12](#), [50/12](#), [84/12](#), [13/13](#), [137/13](#), [145/13](#), [20/14](#), [40/14](#), [51/17](#), [26/18](#), [2/19](#), [132/19](#), [158/19](#), [211/19](#), [47/21](#), [97/21](#), [133/21](#), [158/21](#), [166/21](#), [218/21](#), [31/22](#), [103/22](#), [141/22](#), [180/22](#), [42/23](#), [92/23](#), [193/23](#), [91/24](#).

Prorrogado, até 30.04.08, pelo Conv. ICMS [18/05](#).

Prorrogado, até 31.07.08, pelo Conv. ICMS [53/08](#).

Prorrogado, até 31.12.08, pelo Conv. ICMS [71/08](#).

Vide cláusula segunda do Conv. ICMS [72/08](#).

Prorrogado, até 31.07.09, pelo Conv. ICMS [138/08](#).

Vide cláusula terceira do Conv. ICMS [54/09](#).

Prorrogado, até 31.12.09, pelo Conv. ICMS [69/09](#).

Prorrogado, até 31.01.10, pelo Conv. ICMS [119/09](#).

Prorrogado, até 31.12.12, pelo Conv. ICMS [01/10](#).

Prorrogado, até 31.12.14, pelo Conv. ICMS [101/12](#).

Vide Ajuste SINIEF [10/12](#), relativamente à demonstração da dedução do ICMS desonerado por meio de benefício fiscal.

Prorrogado, até 31.05.15, pelo Conv. ICMS [191/13](#).

Retificação no DOU de 10.07.14.

Prorrogado, até 31.12.15, pelo Conv. ICMS [27/15](#).

Prorrogado, até 30.04.17, pelo Conv. ICMS [107/15](#).

Prorrogado, até 30.09.19, pelo Conv. ICMS [49/17](#).

Vide cláusula terceira do Conv. ICMS [49/17](#), quanto a observância das disposições do Conv. ICMS [42/16](#), no que couber.

Prorrogado, até 31.10.20, pelo Conv. ICMS [133/19](#).

Prorrogado, até 31.12.20, pelo Conv. ICMS [101/20](#).

Prorrogado, até 31.03.21, pelo Conv. ICMS [133/20](#).

Prorrogado, até 31.03.22, pelo Conv. ICMS [28/21](#).

Prorrogado, até 30.04.24, pelo Conv. ICMS [178/21](#).

Adesão do AC pelo Conv. ICMS [103/22](#), efeitos a partir de 21.07.22.

Vide convalidação de procedimentos para o Estado do Acre na cláusula terceira do Conv. ICMS [103/22](#).

Prorrogado, até 30.04.26, pelo Conv. ICMS [226/23](#).

Concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 106ª reunião ordinária, realizada em Porto Alegre, RS, no dia 28 de junho de 2002, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Nova redação dada ao *caput* da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 126/02, efeitos a partir 14.10.02.

Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único deste convênio destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.

Redação original, efeitos de 23.07.02 a 13.10.02.

Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único deste convênio destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

Renumerado o parágrafo único para § 1º da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 45/03, efeitos a partir de 13.06.03.

§ 1º A isenção prevista nesta cláusula fica condicionada a que:

I - os fármacos e medicamentos estejam beneficiados com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

II - a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas nesta cláusula esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS;

Revogado o inciso III do § 1º da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 57/10, efeitos a partir de 23.04.10.

III - REVOGADO

Redação original, efeitos até 22.04.10.

III - o contribuinte abata do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção, indicando expressamente no documento fiscal.

IV - não haja redução no montante de recursos destinados ao co-financiamento dos Medicamentos Excepcionais constantes da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, repassados pelo Ministério da Saúde às unidades federadas e aos municípios.

Acrescido o § 2º à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 45/03, efeitos a partir de 13.06.03.

§ 2º Não se exigirá o estorno do crédito fiscal previsto no art. 21 da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, relativo à operação antecedente à saída do fármaco ou medicamento constantes do anexo único deste convênio, com destino às entidades públicas referidas nesta cláusula, realizadas diretamente pelo estabelecimento industrial ou importador.

Acrescido o § 3º à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 45/03, efeitos a partir de 13.06.03.

§ 3º Ficam as unidades federadas autorizadas a não se exigir o estorno do crédito fiscal previsto no art. 21 da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, nas demais operações de que trata este convênio.

Revogado o § 4º da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos a partir de 01.08.09.

§ 4º REVOGADO

Acrescido o § 4º à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 36/08, efeitos de 30.04.08 a 31.07.09.

§ 4º A isenção prevista nesta cláusula não se aplica ao Distrito Federal, relativamente aos itens 125 e 126 do Anexo Único.

Nova redação do § 5º da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 103/22, efeitos a partir de 21.07.22

§ 5º Ficam os Estados do Acre e Paraíba autorizados a dispensar a condição prevista no § 1º, IV, e o disposto no § 6º.

Redação anterior dada do § 5º da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 84/12, efeitos de 20.08.12 a 20.07.22

§ 5º Fica o Estado da Paraíba autorizado a dispensar a condição prevista no § 1º, IV, e o disposto no § 6º.

Redação anterior dada ao § 5º da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 50/12, efeitos de 04.05.12 a 19.08.12.

§ 5º Ficam os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte autorizados a dispensar a condição prevista no § 1º, IV, e o disposto no § 6º.

Redação anterior dada ao § 5º da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 57/10, efeitos de 23.04.10 a 03.05.12.

§ 5º Fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a dispensar a condição prevista no § 1º, IV, e o disposto no § 6º.

Acrescido o § 5º à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 72/08, efeitos de 25.07.08 a 22.04.10.

§ 5º Fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a dispensar as condições previstas nos incisos III e IV do § 1º.

Nova redação do § 6º à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 13/13, efeitos a partir de 01.06.13.

§ 6º O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais.

Redação anterior do § 6º da cláusula primeira acrescida pelo Conv. ICMS 57/10, efeitos de 23.04.10. a 31.05.13.

§ 6º O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, contido nas propostas vencedoras do processo licitatório, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.

Revogada a cláusula primeira-A pelo Conv. ICMS 97/21, efeitos a partir de 01.01.22.

Cláusula primeira-A REVOGADA

Acrescida a cláusula primeira-A pelo Conv. ICMS 47/21 efeitos de 01.06.21 a 31.12.21.

Cláusula primeira-A Os benefícios previstos neste convênio, relativamente ao item 96 do Anexo Único, aplicam-se nas operações originadas no Estado de Goiás, nos termos da

redação vigente em 31 de março de 2021.

Revogada a cláusula primeira-B pelo Conv. ICMS 166/21, efeitos a partir de 26.10.21.

Cláusula primeira-B. Revogada.

Redação anterior dada à cláusula primeira-B pelo Conv. ICMS 133/21, sem efeitos.

Cláusula primeira-B Os benefícios previstos neste convênio não se aplicam nas operações originadas no Estado de Goiás em relação aos itens 225 a 241 do Anexo Único.

Revogada a cláusula primeira-B pelo Conv. ICMS 97/21, sem efeitos.

Cláusula primeira-B REVOGADA

Acrescida a cláusula primeira-B pelo Conv. ICMS 47/21 efeitos de 01.06.21 a 31.12.21.

Cláusula primeira-B Os benefícios previstos neste convênio não se aplicam nas operações originadas no Estado de Goiás em relação aos itens 225 a 235 do Anexo Único.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de julho de 2005.

Porto Alegre, RS, 28 de junho de 2002.

Nova redação dada ao Anexo Único pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos a partir de 01.08.09.

ANEXO ÚNICO

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
1	Acetato de Glatirâmer	2922.49.90	Acetato de Glatirâmer - 20 mg injetável - por frasco-ampola ou seringa preenchida	3003.90.49/ 3004.90.39
2	Acitretina	2918.99.99	Acitretina 10 mg - por cápsula	3003.90.39/ 3004.90.29
			Acitretina 25 mg - por cápsula	
Nova redação dada ao item 3 pelo Conv. ICMS 26/18, efeitos a partir de 01.06.18.				
3	Adalimumabe	2942.00.00	Adalimumabe - injetável - 40mg - por seringa preenchida, caneta aplicadora ou frasco-ampola	3002.10.39
Redação anterior dada ao item 3 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.05.18.				
3	Adalimumabe	2942.00.00	Adalimumabe - injetável - 40mg seringa preenchida	3002.10.39
4	Alendronato de sódio	2931.00.39	Alendronato de sódio 70 mg - por comprimido	3004.90.59
			Alendronato de sódio 10 mg - por comprimido	
5	Alfacalcidol	2936.29.29	Alfacalcidol 0,25 mcg - cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90
			Alfacalcidol 1,0 mcg - cápsula	
6	Alfadornase	3507.90.49	Alfadornase 2,5 mg - por ampola	3003.90.29/ 3004.90.19
7	Alfaepoetina	3504.00.90	Alfaepoetina - 1.000 U - por injetável - por frasco-ampola	3001.20.90
			Alfaepoetina - 2.000 U - Injetável - por frasco-ampola	
			Alfaepoetina - 3.000 U - injetável - por frasco-ampola	
			Alfaepoetina - 4.000 U - injetável - por frasco-ampola	
			Alfaepoetina - 10.000U - injetável - por frasco-ampola	

8	Alfainterferona 2b	2942.00.00	Alfainterferona 2b 10.000.000 UI - injetável por frasco ampola	3002.10.39 / 3004.90.95
			Alfainterferona 2b 5.000.000 UI - injetável por frasco ampola	
			Alfainterferona 2b 3.000.000 UI - injetável por frasco ampola	
9	Alfapeginterferona 2a		Alfapeginterferona 2a 180 mcg - por seringa preenchida	
	Alfapeginterferona 2b		Alfapeginterferona 2b 80 mcg - por frasco ampola	
			Alfapeginterferona 2b 100 mcg - por frasco ampola	
			Alfapeginterferona 2b 120 mcg - por frasco ampola	
10	Amantadina	2921.30.90	Amantadina 100 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
	Cloridrato de Amantadina		Cloridrato de Amantadina 100 mg - por comprimido	
11	Atorvastatina	2933.99.49	Atorvastatina 10 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Atorvastatina Lactona		Atorvastatina 20 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Lactona 10 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Lactona 20 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Sódica		Atorvastatina Sódica 10 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Sódica 20 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Cálcica		Atorvastatina Cálcica 10 mg - por comprimido	
Atorvastatina Cálcica	Atorvastatina Cálcica 20 mg - por comprimido			
	12	Azatioprina	2933.59.34	Azatioprina 50 mg - por comprimido
Azatioprina Sódica		Azatioprina Sódica 50 mg - por comprimido		
Nova redação dada ao item 13 pelo Conv. ICMS 137/13, efeitos a partir de 01.01.14.				
13	Beclometasona	2937.22.90	Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99
			Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
			Beclometasona 250 mcg - spray por frasco de 200 doses	
			Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	
			Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
	Dipropionato de Beclometasona		Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	3004.32.90
			Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - por frasco de 200 doses	

			Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	
			Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	
Redação anterior dada ao item 13 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos de 01.09.10 a 31.12.13				
13	Beclometasona	2937.22.90	Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99
			Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
			Beclometasona 250 mcg - spray por frasco de 200 doses	
			Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	
			Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
	Dipropionato de Beclometasona		Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - por frasco de 200 doses	
Redação anterior dada ao item 13 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10				
13	Beclometasona	2937.22.90	Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99
			Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
			Beclometasona 250 mcg - spray por frasco de 200 doses	
			Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	
			Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
	Dipropionato de Beclometasona		Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - por frasco de 200 doses	

			inalante por frasco de 100 doses	
			Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	
			Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	
14	Betainterferona	3504.00.90	Betainterferona - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - (por seringa preenchida)	3002.10.36
			Betainterferona - 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável - (por seringa preenchida)	
			Betainterferona 6.000.000 UI (30 mcg)- injetável - seringa preenchida ou frasco ampola	
			Betainterferona 9.600.000 UI - Injetável - (por frasco/ampola)	
	Betainterferona 1a		Betainterferona 1a - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - (por seringa preenchida)	
			Betainterferona 1a - 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável - (por seringa preenchida)	
			Betainterferona 1a - 6.000.000 UI (30 mcg)- injetável - seringa preenchida ou frasco ampola	
	Betainterferona 1b		Betainterferona 1b - 9.600.000 UI - Injetável - (por frasco/ampola)	
Nova redação dada ao item 15 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
15	Bezafibrato	2918.99.99	Bezafibrato 200 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Bezafibrato 400 mg - por comprimido de desintegração lenta	
Redação anterior dada ao item 15 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.				
15	Bezafibrato	2918.99.99	Bezafibrato 200 mg - por drágea	3003.90.99/ 3004.90.99
			Bezafibrato 400 mg - por drágea	
Nova redação dada ao item 16 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
16	Biperideno	2933.39.39/ 2933.39.32	Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada	3003.90.79/ 3004.90.69
			Biperideno 2 mg - por comprimido	
	Lactato de Biperideno		Lactato de Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada	
			Lactato de Biperideno 2 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Biperideno		Cloridrato de Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada	
			Cloridrato de Biperideno 2 mg - por comprimido	
Redação anterior dada ao item 16 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.				

16	Biperideno	2933.39.39/ 2933.39.32	Biperideno 4 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Biperideno 2 mg - por comprimido	
	Lactato de Biperideno		Lactato de Biperideno 4 mg - por comprimido	
			Lactato de Biperideno 2 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Biperideno		Cloridrato de Biperideno 4 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Biperideno 2 mg - por comprimido	
Nova redação dada ao item 17 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
17	Bromocriptina	2939.69.90	Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido ou cápsula de liberação prolongada	3003.40.90/ 3004.40.90
	Mesilato de Bromocriptina		Mesilato de Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido ou cápsula de liberação prolongada	
Redação anterior dada ao item 17 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.				
17	Bromocriptina	2939.69.90	Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido	3003.40.90/ 3004.40.90
	Mesilato de Bromocriptina		Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido	
18	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99
			Budesonida 200 mcg - aerosol bucal - com 5 ml - 100 doses	
			Budesonida 200 mcg - pó inalante - 100 doses	
19	Cabergolina	2939.69.90	Cabergolina 0,5 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
Nova redação dada ao item 20 pelo Conv. ICMS 141/22, efeitos a partir de 17.10.22.				
20	Calcitonina	2937.90.90	Calcitonina - 200 UI - spray nasal - por frasco	3003.39.29/ 3004.39.25
	Calcitonina Sintética Humana		Calcitonina Sintética Humana - 200 UI - spray nasal - por frasco	
	Calcitonina Sintética de Salmão		Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - spray nasal - por frasco	
Redação original, efeitos até 16.10.22.				
20	Calcitonina	2937.90.90	Calcitonina 100 UI - injetável - (por ampola)	3003.39.29/ 3004.39.25
			Calcitonina - 200 UI - spray nasal - por frasco	
	Calcitonina Sintética Humana		Calcitonina Sintética Humana 100 UI - injetável - (por ampola)	
			Calcitonina Sintética Humana - 200 UI - spray nasal - por frasco	
	Calcitonina Sintética de Salmão		Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - spray nasal - por frasco	
			Calcitonina Sintética de Salmão 100 UI - injetável - (por ampola)	

21	Calcitriol	2936.29.29	Calcitriol 0,25 mcg - por cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90
			Calcitriol 1,0 g - injetável - por ampola	
22	Ciclofosfamida	2942.00.00	Ciclofosfamida 50 mg - por drágea	3003.90.79/ 3004.90.69
	Ciclofosfamida Monoidratada		Ciclofosfamida Monoidratada 50 mg - por drágea	
23	Ciclosporina	2937.90.90	Ciclosporina 100 mg - Solução oral 100 mg/ml - por frasco de 50 ml	3003.20.73/ 3004.20.73
			Ciclosporina 25 mg - por cápsula	
			Ciclosporina 50 mg - por cápsula	
			Ciclosporina 100 mg - por cápsula	
			Ciclosporina 10 mg - por cápsula	
24	Ciprofloxacino	2933.59.19	Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido			
	Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado 250 mg - por comprimido			
	Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado 500 mg - por comprimido			
	Lactato de Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido			
	Lactato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido			
	Cloridrato de Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido			
	Cloridrato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido			
25	Ciproterona	2937.29.31	Ciproterona 50 mg - por comprimido	3003.39.39/ 3004.39.39
	Acetato de Ciproterona		Acetato de Ciproterona 50 mg - por comprimido	
26	Cloroquina	2933.49.90	Cloroquina 150 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Dicloridrato de Cloroquina		Dicloridrato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
	Difosfato de Cloroquina		Difosfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
	Sulfato de Cloroquina		Sulfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
27	Clozapina	2933.99.39	Clozapina 100 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Clozapina 25 mg - por comprimido	
28	Codeína	2939.11.22	Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	3003.40.40/ 3004.40.40
			Codeína 30 mg - por comprimido	
			Codeína 60 mg - por comprimido	
			Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	

Acetato de Codeína	Acetato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml
	Acetato de Codeína 30 mg - por comprimido
	Acetato de Codeína 60 mg - por comprimido
	Acetato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml
Bromidrato de Codeína	Bromidrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml
	Bromidrato de Codeína 30 mg - por comprimido
	Bromidrato de Codeína 60 mg - por comprimido
	Bromidrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml
Canfossulfonato de Codeína	Canfossulfonato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml
	Canfossulfonato de Codeína 30 mg - por comprimido
	Canfossulfonato de Codeína 60 mg - por comprimido
	Canfossulfonato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml
Citrato de Codeína	Citrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml
	Citrato de Codeína 30 mg - por comprimido
	Citrato de Codeína 60 mg - por comprimido
	Citrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml
Cloridrato de Codeína	Cloridrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml
	Cloridrato de Codeína 30 mg - por comprimido
	Cloridrato de Codeína 60 mg - por comprimido
	Cloridrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml
Metilbrometo de Codeína	Metilbrometo de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml
	Metilbrometo de Codeína 30 mg - por comprimido
	Metilbrometo de Codeína 60 mg - por comprimido
	Metilbrometo de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml
Óxido de Codeína	Óxido de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml
	Óxido de Codeína 30 mg - por comprimido
	Óxido de Codeína 60 mg - por comprimido
	Óxido de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml

			120 ml	
	Salicilato de Codeína		Salicilato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Salicilato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Salicilato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Salicilato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Sulfato de Codeína		Sulfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Sulfato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Sulfato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Sulfato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Fosfato de Codeína		Fosfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Fosfato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Fosfato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Fosfato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
29	Danazol	2937.19.90	Danazol 100 mg - por cápsula	3003.39.39/ 3004.39.39
30	Deferasirox	2933.99.69	Deferasirox 125 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Deferasirox 250 mg - por comprimido	
			Deferasirox 500 mg - por comprimido	
31	Deferiprona	2942.00.00	Deferiprona 500 mg - por comprimido	3003.90.58/ 3004.90.49
32	Desferroxamina	2942.00.00	Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-ampola	3003.90.58/ 3004.90.48
	Cloridrato de Desferroxamina		Cloridrato de Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-ampola	
	Mesilato de Desferroxamina		Mesilato de Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-ampola	
33	Desmopressina	2937.90.90	Desmopressina 0,1 mg/ml - aplicação nasal - por frasco 2,5 ml	3003.39.29/ 3004.39.29
	Acetato de Desmopressina		Acetato de Desmopressina 0,1 mg/ml -aplicação nasal - por frasco 2,5 ml	
Nova redação dada ao item 34 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
34	Donepezila	2933.39.99	Donepezila - 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Donepezila - 10 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Donepezila		Cloridrato de Donepezila - 5 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Donepezila - 10 mg - por comprimido	
Redação anterior dada ao item 34 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10				

34	Donepezila	2933.39.99	Donepezil - 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Cloridrato de Donepezila		Donepezil - 10 mg - por comprimido	
			Donepezil - 5 mg - por comprimido	
			Donepezil - 10 mg - por comprimido	
35	Entacapona	2922.50.99	Entacapona 200 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
Nova redação dada ao item 36 pelo Conv. ICMS 92/23, efeitos a partir de 01.01.24				
36	Etanercepte	2942.00.00	Etanercepte 25 mg - injetável por frasco-ampola, seringa ou caneta preenchida. Etanercepte 50 mg - injetável por frasco-ampola, seringa ou caneta preenchida.	3002.15.20
Redação anterior dada ao item 36 pelo Conv. ICMS 42/23, efeitos de 05.05.23 a 31.12.23.				
36	Etanercepte	2942.00.00	Etanercepte 25 mg - injetável por frasco-ampola Etanercepte 50 mg - injetável por frasco-ampola	3002.15.20
Redação original, efeitos até 04.05.23.				
36	Etanercepte	2942.00.00	Etanercepte 25 mg - injetável por frasco-ampola Etanercepte 50 mg - injetável por frasco-ampola	3002.10.38
37	Etofibrato	2918.99.99	Etofibrato 500 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
Nova redação dada ao item 38 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
38	Everolimo	2934.99.99	Everolimo 1 mg - por comprimido Everolimo 0,5 mg - por comprimido Everolimo 0,75 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
Redação anterior dada ao item 38 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10				
38	Everolimo	2934.99.99	Everolimo 1 mg - por comprimido Everolimo 0,5 mg - por comprimido Everolimo 0,75 mg - por comprimido Everolimo 0,1 mg - por comprimido dispersível Everolimo 0,25 mg - por comprimido dispersível	3003.90.89/ 3004.90.79
39	Fenofibrato	2918.99.91	Fenofibrato 200 mg - por cápsula Fenofibrato 250 mg - liberação retardada por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
40	Fenoterol	2922.50.99	Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	3003.90.49/ 3004.90.39
	Cloridrato de Fenoterol		Cloridrato de Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300	

			doses - 15 ml - c/ adaptador	
	Bromidrato de Fenoterol		Bromidrato de Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	
Nova redação dada ao item 41 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
41	Filgrastim	3002.10.39	Filgrastim 300 mcg - injetável - por frasco ou seringa preenchida	3002.10.39
Redação anterior dada ao item 41 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10				
41	Filgrastim	3002.10.39	Filgrastim 300 mcg - injetável - por frasco	3002.10.39
42	Fludrocortisona	2937.22.90	Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	3003.39.99/ 3004.39.99
	Acetato de Fludrocortisona	2937.22.90	Acetato de Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	
Revogado o item 43 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
Redação anterior dada ao item 43 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10				
43	Flutamida	2924.29.62	Flutamida 250 mg - por comprimido	3003.90.53/ 3004.90.43
Revogado o item 44 pelo Conv. ICMS 141/22, efeitos a partir de 17.10.22				
44	Revogado			
Redação original, efeitos até 16.10.22				
44	Fluvastatina	2933.99.19	Fluvastatina 20 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
			Fluvastatina 40 mg - por cápsula	
	Fluvastatina Sódica		Fluvastatina Sódica 20 mg - por cápsula	
			Fluvastatina Sódica 40 mg - por cápsula	
45	Formoterol	2924.29.99	Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses	3003.90.59/ 3004.90.49
			Formoterol 12 mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol Diidratado		Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg - pó inalante - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol		Fumarato de Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg - por cápsula inalante	
Nova redação dada ao item 46 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
46	Formoterol + Budesonida	2924.29.99/ 2937.29.90	Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	3003.90.99/ 3004.90.99
			Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	
			Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg – pó inalante - por frasco de 60 doses	
			Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	

	Fumarato de Formoterol + Budesonida		Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400`mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol Diidratado + Budesonida		Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
Redação anterior dada ao item 46 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.				
46	Formoterol + Budesonida	2924.29.99/ 2937.29.90	Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses	3003.90.99/ 3004.90.99
			Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cáps5la inalante	
			Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalatório - 60 doses	
			Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol + Budesonida		Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalatório - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400`mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol Diidratado + Budesonida		Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	

			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalatório - 60 doses	
47	Gabapentina	2922.49.90	Gabapentina 300 mg - por cápsula Gabapentina 400 mg - por cápsula	3003.90.49/ 3004.90.39
48	Galantamina Bromidrato de Galantamina Hidrobrometo de Galantamina	2939.99.90	Galantamina 8 mg - por cápsula Galantamina 16 mg - por cápsula Galantamina 24 mg - por cápsula Bromidrato de Galantamina 8 mg - por cápsula Bromidrato de Galantamina 16 mg - por cápsula Bromidrato de Galantamina 24 mg - por cápsula Hidrobrometo de Galantamina 8 mg - por cápsula Hidrobrometo de Galantamina 16 mg - por cápsula Hidrobrometo de Galantamina 24 mg - por cápsula	3003.90.79/ 3004.90.69
Nova redação dada ao item 49 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
49	Genfibrozila	2918.99.99	Genfibrozila 600 mg - por comprimido Genfibrozila 900 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
Redação anterior dada ao item 49 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10				
49	Genfibrozila	2918.99.99	Genfibrozila 600 mg - por cápsula ou comprimido Genfibrozila 900 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
Nova redação dada ao item 50 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
50	Gosserrelina Acetato de Gosserrelina	2937.90.90	Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por seringa preenchida Gosserrelina 10,80 mg - injetável - (por seringa preenchida) Acetato de Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por frasco ampola Acetato de Gosserrelina 10,80 mg - injetável - (por seringa preenchida)	3003.39.26/ 3004.39.27
Redação anterior dada ao item 50 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10				
50	Gosserrelina	2937.90.90	Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por seringa preenchida Gosserrelina 10,80 mg - injetável - (por seringa	3003.39.26/ 3004.39.27

			preenhida)	
	Acetato de Gosserrelina		Acetato de Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por frasco ampola	
			Acetato de Gosserrelina 10,80 mg - injetável - (por seringa preenhida)	
51	Hidroxiclороquina	2933.49.90	Hidroxiclороquina 400 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Sulfato de Hidroxiclороquina		Sulfato de Hidroxiclороquina 400 mg - por comprimido	
52	Hidroxiuréia	2928.00.90	Hidroxiuréia 500 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
Revogado o item 53 pelo Conv. ICMS 141/22, efeitos a partir de 17.10.22				
Redação anterior dada ao item 53 pelo Conv. ICMS 137/13, efeitos de 01.01.14. a 16.10.22.				
53	Imiglucerase	3507.90.39	Imiglucerase 200 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3003.90.29/ 3004.90.19
Redação anterior dada ao item 53 pelo Conv. ICMS 28/12, efeitos de 01.06.12 a 31.12.13.				
53	Imiglucerase	3002.90.99	Imiglucerase 200 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3003.90.29/ 3004.90.19
			Imiglucerase 400 U.I. - injetável - por frasco-ampola	
Redação anterior dada ao item 53 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.05.12.				
53	Imiglucerase	3002.90.99	Imiglucerase 200 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3003.90.29/ 3004.90.19
Nova redação dada ao item 54 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
54	Imunoglobulina Anti-Hepatite B		Imunoglobulina Anti-Hepatite B 100 mg - injetável - por frasco ou ampola	3002.10.23
			Imunoglobulina Anti-Hepatite B 500 mg - injetável - por frasco ou ampola	
Redação anterior dada ao item 54 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.				
54	Imunoglobulina Anti-Hepatite B	3504.00.90	Imunoglobulina Anti-Hepatite B 1000 mg - injetável - por frasco	3002.10.23
			Imunoglobulina Anti-Hepatite B 100 mg - injetável - por frasco	
			Imunoglobulina Anti-Hepatite B 500 mg - injetável - por frasco	
Nova redação dada ao item 55 pelo Conv. ICMS 141/22, efeitos a partir de 17.10.22.				
55	Imunoglobulina Humana	3504.00.90	Imunoglobulina Humana 0,5 g - injetável - (por frasco)	3002.10.35
			Imunoglobulina Humana 2,5 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana 5,0 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana 1,0 g - injetável - (por frasco)	
Redação, efeitos de 23.07.02 a 16.10.22.				
55	Imunoglobulina Humana	3504.00.90	Imunoglobulina Humana 0,5 g - injetável - (por frasco)	3002.10.35
			Imunoglobulina Humana 2,5 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana 5,0 g - injetável - (por frasco)	

			Imunoglobulina Humana 1,0 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana 3,0 g - Injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana 6,0 g - Injetável - (por frasco)	
Nova redação dada ao item 56 pelo Conv. ICMS 100/09, efeitos a partir de 05.01.10.				
56	Infliximabe	3504.00.90	Infliximabe 10 mg/ml - injetável - por ampola de 10 ml	3002.10.29
Redação anterior dada ao item 56 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 04.01.10.				
56	Infliximabe	3504.00.90	Infliximabe 10 mg - injetável - por ampola de 10 ml	3002.10.29
57	Isotretinoína	2936.21.19	Isotretinoína 20 mg - por cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90
			Isotretinoína 10 mg - por cápsula	
58	Lamivudina	2934.99.93	Lamivudina 10 mg/ml solução oral (frasco de 240 ml)	3003.90.79/ 3004.90.69
			Lamivudina 150 mg - por comprimido	
59	Lamotrigina	2933.69.19	Lamotrigina 25 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
		2933.69.19	Lamotrigina 100 mg - (por comprimido)	
60	Leflunomida	2934.99.99	Leflunomida 20 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
Revogado o item 61 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
Redação anterior dada ao item 61 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.				
61	Lenograstim	3504.00.90	Lenograstim - 33,6 mUI - injetável - por frasco	3002.10.39
62	Leuprorrelina	2937.90.90	Leuprorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco	3003.39.19
	Acetato de Leuprorrelina		Leuprorrelina 11,25 mg - injetável - seringa preenchida	
			Acetato de Leuprorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco	
			Acetato de Leuprorrelina 11,25 mg - injetável - seringa preenchida	
63	Levodopa + Benserazida	2937.39.11/ 2928.00.90	Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg - por comprimido	3003.39.93/ 3004.39.93
	Levodopa + Cloridrato de Benserazida		Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg - por cápsula ou comprimido	
			Levodopa 200 mg + Cloridrato de Benserazida 50 mg - por comprimido	
			Levodopa 100 mg + Cloridrato de Benserazida 25 mg - por cápsula ou comprimido	
64	Levodopa + Carbidopa	2937.39.11/ 2928.00.20	Levodopa 200 mg + Carbidopa 50 mg - por cápsula ou comprimido	3003.39.93/ 3004.39.93
			Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg - por comprimido	

65	Levotiroxina	2937.40.10	Levotiroxina 150 mcg - por comprimido	3003.39.81/ 3004.39.81
			Levotiroxina 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina 100 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica Monoidratada		Levotiroxina Sódica Monoidratada 150 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Monoidratada 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Monoidratada 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Monoidratada 100 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica Pentaidratada		Levotiroxina Sódica Pentaidratada 150 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Pentaidratada 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Pentaidratada 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Pentaidratada 100 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica		Levotiroxina Sódica 150 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 100 mcg - por comprimido	
Revogado o item 66 pelo Conv. ICMS 141/22, efeitos a partir de 17.10.22				
Redação original, efeitos até 16.10.22.				
66	Lovastatina	2902.90.90	Lovastatina 10 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Lovastatina 20 mg - por comprimido	
			Lovastatina 40 mg - por comprimido	
Nova redação dada ao item 67 pelo Conv. ICMS 141/22, efeitos a partir de 17.10.22.				
67	Mesalazina	2922.50.99	Mesalazina 1000 mg - por supositório	3003.90.49/ 3004.90.39
			Mesalazina 400 mg - por comprimido	
			Mesalazina 500 mg - por comprimido	
			Mesalazina 250 mg - por supositório	
			Mesalazina 500 mg - por supositório	
			Mesalazina 800 mg - por comprimido	

			Mesalazina 1 g + diluente 100 ml (enema)-por dose	
Redação original, efeitos de 23.07.02 a 16.10.22.				
67	Mesalazina	2922.50.99	Mesalazina 1000 mg - por supositório Mesalazina 400 mg - por comprimido Mesalazina 500 mg - por comprimido Mesalazina 3 g + diluente 100 ml (enema)-por dose Mesalazina 250 mg - por supositório Mesalazina 500 mg - por supositório Mesalazina 800 mg - por comprimido Mesalazina 1 g + diluente 100 ml (enema)-por dose	3003.90.49/ 3004.90.39
68	Metadona Bromidato de Metadona Cloridrato de Metadona	2922.31.20	Metadona 5 mg - por comprimido Metadona 10 mg - por comprimido Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml Bromidato de Metadona 5 mg - por comprimido Bromidato de Metadona 10 mg - por comprimido Bromidato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml Cloridrato de Metadona 5 mg - por comprimido Cloridrato de Metadona 10 mg - por comprimido Cloridrato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	3003.90.49/ 3004.90.39
69	Metilprednisolona Aceponato de Metilprednisolona Acetato de Metilprednisolona Fosfato Sódico de Metilprednisolona Suleptanato de Metilprednisolona Succinato Sódico de Metilprednisolona	2937.90.90	Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola Aceponato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola Acetato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola Fosfato Sódico de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola Suleptanato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola Succinato Sódico de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	3003.39.99/ 3004.39.99
Nova redação dada ao item 70 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
70	Metotrexato	2933.59.99	Metotrexato de Sódio 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml	3003.90.79/ 3004.90.69

			Metotrexato de Sódio 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	
			Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	
	Metotrexato de Sódio		Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	
Redação anterior dada ao item 70 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10				
70	Metotrexato	2933.59.99	Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	3003.90.79/ 3004.90.69
			Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	
	Metotr+B367exato de Sódio		Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	
			Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	
71	Micofenolato de Mofetila	2934.99.19	Micofenolato Mofetila 500 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
Nova redação dada ao item 72 pelo Conv. ICMS 60/11, efeitos a partir de 01.10.11.				
72	Micofenolato de Sódio	2932.29.90	Micofenolato de Sódio 180 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
			Micofenolato de Sódio 360 mg - por comprimido	
Redação anterior dada ao item 72 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 30.09.11.				
72	Micofenolato de Sódio	2941.90.99	Micofenolato de Sódio 180 mg - por comprimido	3003.20.99/ 3004.20.99
			Micofenolato de Sódio 360 mg - por comprimido	
73	Molgramostim	3002.10.39	Molgramostim 300 mcg - injetável - por frasco	3002.10.39
74	Morfina	2939.11.61	Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	3003.90.99/ 3004.90.99
			Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Morfina 10 mg - por comprimido	
			Morfina 30 mg - por comprimido	
			Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Acetato de Morfina	2939.11.69	Acetato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
			Acetato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Acetato de Morfina 10 mg - por comprimido	
			Acetato de Morfina 30 mg - por comprimido	
			Acetato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	

		Acetato de Morfina LC 60 mg - por cápsula
		Acetato de Morfina LC 100 mg - por cápsula
Bromidrato de Morfina		Bromidrato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
		Bromidrato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
		Bromidrato de Morfina 10 mg - por comprimido
		Bromidrato de Morfina 30 mg - por comprimido
		Bromidrato de Morfina LC 30 mg - por cápsula
		Bromidrato de Morfina LC 60 mg - por cápsula
		Bromidrato de Morfina LC 100 mg - por cápsula
Cloridrato de Morfina	2939.11.62	Cloridrato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
		Cloridrato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
		Cloridrato de Morfina 10 mg - por comprimido
		Cloridrato de Morfina 30 mg - por comprimido
		Cloridrato de Morfina LC 30 mg - por cápsula
		Cloridrato de Morfina LC 60 mg - por cápsula
		Cloridrato de Morfina LC 100 mg - por cápsula
Metilbrometo de Morfina	2939.11.69	Metilbrometo de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
		Metilbrometo de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
		Metilbrometo de Morfina 10 mg - por comprimido
		Metilbrometo de Morfina 30 mg - por comprimido
		Metilbrometo de Morfina LC 30 mg - por cápsula
		Metilbrometo de Morfina LC 60 mg - por cápsula
		Metilbrometo de Morfina LC 100 mg - por cápsula
Mucato de Morfina		Mucato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
		Mucato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
		Mucato de Morfina 10 mg - por comprimido
		Mucato de Morfina 30 mg - por comprimido
		Mucato de Morfina LC 30 mg - por cápsula
		Mucato de Morfina LC 60 mg - por cápsula

Óxido de Morfina		Mucato de Morfina LC 100 mg - por cápsula
		Óxido de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
		Óxido de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
		Óxido de Morfina 10 mg - por comprimido
		Óxido de Morfina 30 mg - por comprimido
		Óxido de Morfina LC 30 mg - por cápsula
		Óxido de Morfina LC 60 mg - por cápsula
		Óxido de Morfina LC 100 mg - por cápsula
		Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
		Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
		Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg - por comprimido
		Sulfato de Morfina Pentaidratada 30 mg - por comprimido
		Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 30 mg - por cápsula
		Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 60 mg - por cápsula
		Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 100 mg - por cápsula
Sulfato de Morfina Pentaidratada	2939.11.62	
Tartarato de Morfina	2939.11.69	Tartarato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
		Tartarato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
		Tartarato de Morfina 10 mg - por comprimido
		Tartarato de Morfina 30 mg - por comprimido
		Tartarato de Morfina LC 30 mg - por cápsula
		Tartarato de Morfina LC 60 mg - por cápsula
		Tartarato de Morfina LC 100 mg - por cápsula
Sulfato de Morfina	2939.11.62	Sulfato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
		Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
		Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido
		Sulfato de Morfina 30 mg - por comprimido

			Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Sulfato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
75	Octreotida	2937.19.90	Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola)	3003.39.25/ 3003.39.26 3003.39.29/ 3004.39.29
		2937.19.90	Octreotida LAR 10 mg, injetável (por frasco/ampola)	
		2937.19.90	Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola).	
		2937.19.90	Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola)	
	Acetato de Octreotida	2937.19.90	Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola)	
		2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 10 mg, injetável (por frasco/ampola)	
		2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola).	
		2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola)	
76	Olanzapina	2933.99.69	Olanzapina 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Olanzapina 10 mg - por comprimido	
Nova redação dada ao item 77 pelo Conv. ICMS 141/22, efeitos a partir de 17.10.22.				
77	Pamidronato dissódico	2931.00.49	Pamidronato Dissódico 60 mg injetável - por frasco ampola	3003.90.69/ 3004.90.59
			Pamidronato Dissódico 90 mg injetável - por frasco ampola	
Redação original, efeitos até 16.10.22.				
77	Pamidronato dissódico	2931.00.49	Pamidronato Dissódico 30 mg injetável - por frasco ampola	3003.90.69/ 3004.90.59
			Pamidronato Dissódico 60 mg injetável - por frasco ampola	
			Pamidronato Dissódico 90 mg injetável - por frasco ampola	
Nova redação dada ao item 78 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
78	Pancreatina	3001.20.90	Pancreatina 10.000UI - por cápsula	3003.90.29/ 3004.90.19
			Pancreatina 25.000UI - por cápsula	
Redação anterior dada ao item 78 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10				
78	Pancrelipase	3001.20.90	Pancrelipase 10.000UI - por cápsula	3003.90.29/ 3004.90.19
			Pancrelipase 12.000UI - por cápsula	
			Pancrelipase 18.000UI - por cápsula	
			Pancrelipase 20.000UI - por cápsula	

			Pancrelipase 25.000UI - por cápsula	
			Pancrelipase 4.500UI - por cápsula	
79	Penicilamina	2930.90.19	Penicilamina 250 mg - por cápsula	3003.90.69/ 3004.90.59
	Cloridrato de Penicilamina		Cloridrato de Penicilamina 250 mg - por cápsula	
80	Pramipexol	2921.59.90	Pramipexol 1 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Pramipexol 0,125 mg - por comprimido	
			Pramipexol 0,25 mg - por comprimido	
	Dicloridrato de Pramipexol		Dicloridrato de Pramipexol 1 mg - por comprimido	
			Dicloridrato de Pramipexol 0,125 mg - por comprimido	
			Dicloridrato de Pramipexol 0,25 mg - por comprimido	
Nova redação dada ao item 81 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
81	Pravastatina	2918.19.90	Pravastatina 40 mg - por comprimido	3003.90.39/ 3004.90.29
			Pravastatina 10 mg - por comprimido	
			Pravastatina 20 mg - por comprimido	
	Pravastatina Sódica		Pravastatina Sódica 40 mg - por comprimido	
			Pravastatina Sódica 10 mg - por comprimido	
			Pravastatina Sódica 20 mg - por comprimido	
Redação anterior dada ao item 81 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.				
81	Pravastatina	2918.19.90	Pravastatina 40 mg - por comprimido	3003.90.39/ 3004.90.29
			Pravastatina 10 mg - por comprimido	
			Pravastatina 20 mg - por comprimido	
	Pravastatina Sódica		Pravastatina 40 mg - por comprimido	
			Pravastatina 10 mg - por comprimido	
			Pravastatina 20 mg - por comprimido	
Nova redação dada ao item 82 pelo Conv. ICMS 180/22, efeitos a partir de 01.02.23.				
82	Quetiapina	2934.99.69	Quetiapina 25 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	3003.90.89/ 3004.90.79
			Quetiapina 100 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Quetiapina 200 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Quetiapina 300 mg - por comprimido revestido ou	

			comprimido revestido com liberação prolongada	
			Hemifumarato de Quetiapina 25 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Hemifumarato de Quetiapina 100 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Hemifumarato de Quetiapina 200 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Hemifumarato de Quetiapina 300 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
	Hemifumarato de Quetiapina			
Redação original, efeitos até 31.01.23				
82	Quetiapina	2934.99.69	Quetiapina 200 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Quetiapina 25 mg - por comprimido	
			Quetiapina 100 mg - por comprimido	
	Fumarato de Quetiapina		Fumarato de Quetiapina 200 mg - por comprimido	
			Fumarato de Quetiapina 25 mg - por comprimido	
			Fumarato de Quetiapina 100 mg - por comprimido	
83	Raloxifeno	2934.99.99	Raloxifeno 60 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
	Cloridrato de Raloxifeno		Cloridrato de Raloxifeno 60 mg - por comprimido	
84	Ribavirina	2934.99.99	Ribavirina 250 mg - por cápsula	3003.90.89/ 3004.90.79
85	Riluzol	2934.20.90	Riluzol 50 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
Nova redação dada ao item 86 pelo Conv. ICMS 141/22, efeitos a partir de 17.10.22.				
86	Risedronato Sódico	2931.00.49	Risedronato Sódico 35 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
Redação original, efeitos de 23.07.02 a 16.10.22.				
86	Risedronato Sódico	2931.00.49	Risedronato Sódico 35 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
			Risedronato Sódico 5 mg - por comprimido	
87	Risperidona	2933.59.99	Risperidona 1 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Risperidona 2 mg - por comprimidos	
88	Rivastigmina	2933.49.90	Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	3003.90.79/ 3004.90.69
			Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula	
			Rivastigmina 3 mg - por cápsula	

			Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula		
			Rivastigmina 6 mg - por cápsula		
	Hemitartarato de Rivastigmina		Hemitartarato de Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml		
			Hemitartarato de Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula		
			Hemitartarato de Rivastigmina 3 mg - por cápsula		
			Hemitartarato de Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula		
			Hemitartarato de Rivastigmina 6 mg - por cápsula		
	Hidrogenotartarato de Rivastigmina	2933.49.90/ 2937.19.90	Hidrogenotartarato de Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml		3003.90.79/ 3004.90.69 3003.39.25/ 3004.39.26
			Hidrogenotartarato de Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula		
Hidrogenotartarato de Rivastigmina 3 mg - por cápsula					
Hidrogenotartarato de Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula					
Hidrogenotartarato de Rivastigmina 6 mg - por cápsula					
89	Sacarato de Hidróxido Férrico	2821.10.30	Sacarato de hidróxido férrico 100 mg - injetável - por frasco de 5 ml	3003.90.99/ 304.90.99	
90	Salbutamol	2922.50.99	Salbutamol 100 mcg - aerosol - 200 doses	3003.90.49/ 3004.90.39	
	Sulfato de Salbutamol		Sulfato de Salbutamol 100 mcg - aerosol - 200 doses		
91	Salmeterol	2922.50.99	Salmeterol 50 mcg - pó inalante ou aerosol bucal- 60 doses	3003.90.49/ 3004.90.39	
	Xinafoato de Salmeterol		Xinafoato de Salmeterol 50 mcg - pó inalante ou aerosol bucal- 60 doses		
Nova redação dada ao item 92 pelo Conv. ICMS 141/22, efeitos a partir de 17.10.22.					
92	Selegilina	2921.59.90	Selegilina 5 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39	
	Cloridrato de Selegilina		Cloridrato de Selegilina 5 mg - por comprimido		
Redação original, efeitos de 23.07.02 a 16.10.22.					
92	Selegilina	2921.59.90	Selegilina 10 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39	
			Selegilina 5 mg - por comprimido		
	Cloridrato de Selegilina		Cloridrato de Selegilina 10 mg - por comprimido		
			Cloridrato de Selegilina 5 mg - por comprimido		

Nova redação dada ao item 93 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
93	Sevelâmer	2942.00.00	Sevelâmer 800 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
	Cloridrato de Sevelâmer		Cloridrato de Sevelâmer 800 mg - por comprimido	
Redação anterior dada ao item 93 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10.				
93	Sevelâmer	2942.00.00	Sevelâmer 800 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Sevelâmer 400 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Sevelâmer		Cloridrato de Sevelâmer 800 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Sevelâmer 400 mg - por comprimido	
94	Sinvastatina	2932.29.90	Sinvastatina 80 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
			Sinvastatina 5 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 10 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 20 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 40 mg - por comprimido	
Nova redação dada ao item 95 pelo Conv. ICMS 60/11, efeitos a partir de 01.10.11.				
95	Sirolimo	2933.39.99	Sirolimo 1mg - por drágea	3004.90.78
			Sirolimo 2mg - por drágea	
			Sirolimo 1mg/ml solução oral - por frasco de 60 ml	
Redação anterior dada ao item 95 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 30.09.11.				
95	Sirolimo	2933.39.99	Sirolimo 1mg - por drágea	3003.90.79
			Sirolimo 2mg - por drágea	
			Sirolimo 1mg/ml solução oral - por frasco de 60 ml	
Nova redação dada ao item 96 pelo Conv. ICMS 180/22, efeitos a partir de 29.12.22.				
96	Somatropina	2937.11.00	Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco-ampola ou carpule	3003.39.29/ 3004.39.29
			Somatropina - 12 UI - Injetável - por frasco-ampola ou carpule	
			Somatropina - 15 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 16 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 18 UI - por frasco-ampola (com	

			ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule Somatropina - 24 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule Somatropina - 30 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule Somatropina - 36 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule Somatropina - 45 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
Redação original, efeitos até 28.12.22				
96	Somatropina	2937.11.00	Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco-ampola ou carpule Somatropina - 12 UI - Injetável - por frasco-ampola ou carpule Somatropina - 15 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule Somatropina - 16 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule Somatropina - 18 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule Somatropina - 24 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule Somatropina - 30 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	3003.90.33 3004.90.99

			Somatropina - 36 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 45 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
Redação anterior dada ao item 96 pelo Conv. ICMS 26/18, efeitos de 01.06.18 a 31.05.21				
96	Somatropina	2937.11.00	Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco-ampola	3003.39.11/ 3004.39.11
			Somatropina - 12 UI - Injetável - por frasco-ampola	
			Somatropina - 15 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina - 16 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina - 18 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina - 24 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina - 30 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
Redação anterior dada ao item 96 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.05.18				
96	Somatropina	2937.11.00	Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco-ampola	3003.39.11/ 3004.39.11
			Somatropina - 12 UI - Injetável - por frasco-ampola	
97	Sulfassalazina	2935.00.19	Sulfassalazina 500 mg - (por comprimido)	3003.90.89/ 3004.90.79
Nova redação dada ao item 98 pelo Conv. ICMS 137/13, efeitos a partir de 01.01.14.				
98	Tacrolimo	2934.99.99	Tacrolimo 1 mg - por cápsula	3003.90.88/ 3004.90.78
			Tacrolimo 5 mg - por cápsula	
Redação anterior dada ao item 98 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.12.13				
98	Tacrolimo	2933.39.99	Tacrolimo 1 mg - por cápsula	3003.90.79/ 3004.90.69
			Tacrolimo 5 mg - por cápsula	
Revogado o item 99 pelo Conv. ICMS 141/22, efeitos a partir de 17.10.22				
Redação anterior dada ao item 99 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos de 01.09.10. a 16.10.22.				
99	Tolcapona	2914.70.90	Tolcapona 100 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
Redação anterior dada ao item 99 pelo Conv. ICMS 54/09, efeitos de 01.08.09 a 31.08.10				
99	Tolcapona	2914.70.90	Tolcapona 200 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Tolcapona 100 mg - por comprimido	
100	Topiramato	2935.00.99	Topiramato 100 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79

		2935.00.99	Topiramato 25 mg - por comprimido	
		2935.00.99	Topiramato 50 mg - por comprimido	
101	Toxina Botulínica tipo A	3002.90.92	Toxina Botulínica tipo A - 100 UI - injetável (por frasco/ampola) Toxina Botulínica tipo A - 500 UI - injetável - (por frasco/ampola)	3002.90.92
102	Triexifenidil	2933.39.99	Triexifenidil 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Cloridrato de Triexifenidil		Cloridrato de Triexifenidil 5 mg - por comprimido	
103	Triptorelina	2937.90.90	Triptorelina 3,75 mg - injetável - por frasco ampola	3003.39.18/ 3004.39.18
	Acetato de Triptorelina		Acetato de Triptorelina 3,75 mg - injetável - por frasco ampola	
	Embonato de Triptorelina		Embonato de Triptorelina 3,75 mg - injetável - por frasco ampola	
104	Vigabatrina	2922.49.90	Vigabatrina 500 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
105	Ziprasidona	2933.59.19	Ziprasidona 80 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada		Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada 80 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada 40 mg - por comprimido	
	Mesilato de Ziprasidona		Mesilato de Ziprasidona 80 mg - por comprimido	
			Mesilato de Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ziprasidona		Cloridrato de Ziprasidona 80 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
106	Soro - Outros soros	3002.10.19	Soro - Outros soros	3002.10.19
107	Soro Anti-Aracnídeo	3002.10.19	Soro Anti-Aracnídeo	3002.10.19
108	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19
109	Soro Anti-Bot/Laquélico	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Laquélico	3002.10.19
110	Soro Anti-Boitrópico	3002.10.19	Soro Anti-Boitrópico	3002.10.19
111	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19
112	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19
113	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15
114	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19
115	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19
116	Soro Anti-Lactroectus	3002.10.19	Soro Anti-Lactroectus	3002.10.19
117	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19
118	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19
119	Soro Anti-Rábico	3002.10.19	Soro Anti-Rábico	3002.10.19
120	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12
Nova redação dada ao item 121 pelo Conv. ICMS 91/24, efeitos a partir de 26.07.24.				
121	Vacina BCG	3002.41.29	Vacina BCG	3002.41.29

Redação original, efeitos até 25.08.24				
121	Vacina BCG	3002.20.29	Vacina BCG	3002.20.29
Nova redação dada ao item 122 pelo Conv. ICMS 91/24, efeitos a partir de 26.07.24.				
122	Vacina contra Febre Amarela	3002.41.29	Vacina contra Febre Amarela	3002.41.29
Redação original, efeitos até 25.08.24				
122	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29
Nova redação dada ao item 123 pelo Conv. ICMS 91/24, efeitos a partir de 26.07.24.				
123	Vacina contra Haemóphilus	3002.41.29	Vacina contra Haemóphilus	3002.41.29
Redação original, efeitos até 25.08.24				
123	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29
Nova redação dada ao item 124 pelo Conv. ICMS 91/24, efeitos a partir de 26.07.24.				
124	Vacina contra Hepatite B	3002.41.23	Vacina contra Hepatite B	3002.41.23
Redação original, efeitos até 25.08.24				
124	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23
Nova redação dada ao item 125 pelo Conv. ICMS 91/24, efeitos a partir de 26.07.24.				
125	Vacina contra Influenza	3002.41.21	Vacina contra Influenza	3002.41.21
Redação original, efeitos até 25.08.24				
125	Vacina contra Influenza	3002.20.29	Vacina contra Influenza	3002.20.29
Nova redação dada ao item 126 pelo Conv. ICMS 91/24, efeitos a partir de 26.07.24.				
126	Vacina contra Poliomielite	3002.41.22	Vacina contra Poliomielite	3002.41.22
Redação original, efeitos até 25.08.24				
126	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22
Nova redação dada ao item 127 pelo Conv. ICMS 91/24, efeitos a partir de 26.07.24.				
127	Vacina contra Raiva Canina	3002.41.29	Vacina contra Raiva Canina	3002.41.29
Redação original, efeitos até 25.08.24				
127	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29
Nova redação dada ao item 128 pelo Conv. ICMS 91/24, efeitos a partir de 26.07.24.				
128	Vacina contra Raiva Vero	3002.41.29	Vacina contra Raiva Vero	3002.41.29
Redação original, efeitos até 25.08.24				
128	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29
Nova redação dada ao item 129 pelo Conv. ICMS 91/24, efeitos a partir de 26.07.24.				
129	Vacina Dupla Adulto	3002.41.29	Vacina Dupla Adulto	3002.41.29
Redação original, efeitos até 25.08.24				
129	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29
Nova redação dada ao item 130 pelo Conv. ICMS 91/24, efeitos a partir de 26.07.24.				
130	Vacina Dupla Infantil	3002.41.29	Vacina Dupla Infantil	3002.41.29
Redação original, efeitos até 25.08.24				
130	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29
Nova redação dada ao item 131 pelo Conv. ICMS 91/24, efeitos a partir de 26.07.24.				
131	Vacina Tetravalente	3002.41.29	Vacina Tetravalente	3002.41.29
Redação original, efeitos até 25.08.24				
131	Vacina Tetravalente	3002.20.29	Vacina Tetravalente	3002.20.29
Nova redação dada ao item 132 pelo Conv. ICMS 91/24, efeitos a partir de 26.07.24.				
132	Vacina Tríplice DPT	3002.41.27	Vacina Tríplice DPT	3002.41.27
Redação original, efeitos até 25.08.24				
132	Vacina Tríplice DPT	3002.20.27	Vacina Tríplice DPT	3002.20.27

Nova redação dada ao item 133 pelo Conv. ICMS 91/24, efeitos a partir de 26.07.24.				
133	Vacina Tríplice Viral	3002.41.26	Vacina Tríplice Viral	3002.41.26
Redação original, efeitos até 25.08.24				
133	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26
Nova redação dada ao item 134 pelo Conv. ICMS 91/24, efeitos a partir de 26.07.24.				
134	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.41.29	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.41.29
Redação original, efeitos até 25.08.24				
134	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29
Nova redação dada ao item 135 pelo Conv. ICMS 91/24, efeitos a partir de 01.01.25.				
135	Fosfato de Oseltamivir	2924.29.49	Fosfato de Oseltamivir 30 mg - cápsula dura ou cápsula gelatinosa dura	3003.90.59/ 3004.90.49
			Fosfato de Oseltamivir 45 mg - cápsula dura ou cápsula gelatinosa dura	
			Fosfato de Oseltamivir 75 mg - cápsula dura ou cápsula gelatinosa dura	
Redação anterior dada ao item 135 pelo Conv. ICMS 141/22, efeitos de 17.10.22. a 31.12.24.				
135	Fosfato de Oseltamivir	2924.29.49	Fosfato de Oseltamivir 30 mg - por comprimido	3003.90.59/ 3004.90.49
			Fosfato de Oseltamivir 45 mg - por comprimido	
			Fosfato de Oseltamivir 75 mg - por comprimido	
Redação anterior acrescida o item 135 pelo Conv. ICMS 110/09, efeitos de 05.01.10. a 16.10.22.				
135	Fosfato de Oseltamivir	2933.59.49	Oseltamivir 30 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Oseltamivir 45 mg - por comprimido	
			Oseltamivir 75 mg - por comprimido	
Acrescido o item 136 pelo Conv. ICMS 20/10, efeitos a partir de 23.04.10.				
136	Vacina meningocócica conjugada do Grupo “C”	3002.20.15	Vacina contra meningite C	3002.20.15
Acrescido o item 137 pelo Conv. ICMS 20/10, efeitos a partir de 23.04.10.				
137	Entecavir	2933.59.49	Baraclude 1mg - por comprimido	3004.9079
Acrescido o item 138 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
138	Adefovir	2933.59.49	Adefovir 10 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Adefovir dipivoxila Adefovir dipivoxila 10 mg - por comprimido	
Acrescido o item 139 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
139	Atorvastatina	2933.99.49	Atorvastatina 40 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Atorvastatina 80 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Lactona		Atorvastatina Lactona 40 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Lactona 80 mg - por comprimido	

	Atorvastatina Sódica		Atorvastatina Sódica 40 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Sódica 80 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Cálcica		Atorvastatina Cálcica 40 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Cálcica 80 mg - por comprimido	
Acrescido o item 140 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
140	Bromocriptina	2939.69.90	Mesilato de Bromocriptina	3003.40.90/ 3004.40.90
Acrescido o item 141 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
141	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99
			Budesonida 200 mcg - aerosol bucal - 200 doses	
			Budesonida 200 mcg - pó inalante - 200 doses	
Acrescido o item 142 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
142	Calcitonina	2937.90.90	Calcitonina 50 UI - injetável - (por ampola)	3003.39.29/ 3004.39.25
	Calcitonina Sintética Humana		Calcitonina Sintética Humana	
	Calcitonina Sintética de Salmão		Calcitonina Sintética de Salmão 50 UI - injetável - (por ampola)	
Acrescido o item 143 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
143	Ciprofibrato	2918.99.99	Ciprofibrato 100 mg por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
Acrescido o item 144 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
144	Clobazam	2933.72.10	Clobazam 10 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Clobazam 20 mg - por comprimido	
Acrescido o item 145 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
145	Danazol	2937.19.90	Danazol 50 mg - por cápsula	3003.39.39/ 3004.39.39
			Danazol 200 mg - por cápsula	
Acrescido o item 146 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
146	Entecavir	2933.59.49	Entecavir 0,5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
Acrescido o item 147 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
147	Etossuximida	2925.19.90	Etossuximida 50 mg/ml - xarope (frasco 120 ml)	3003.90.99/ 3004.90.99
Acrescido o item 148 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
148	Fenoterol	2922.50.99	Fenoterol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador	3003.90.49/ 3004.90.39
	Cloridrato de Fenoterol		Cloridrato de Fenoterol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador	
	Bromidrato de Fenoterol		Bromidrato de Fenoterol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador	
Nova redação dada ao item 149 pelo Conv. ICMS 132/19, efeitos a partir de 01.09.19.				

149	Iloprosta	2918.19.90/ 2937.50.00	Iloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 1 ml) Iloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 2 ml)	3004.39.99/ 3004.90.29
Redação original dada ao item 149 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos de 01.09.10 até 31.08.19.				
149	Iloprosta	2918.19.90	Iloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 2 ml)	3003.90.39/ 3004.90.29
Acrescido o item 150 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
150	Imunoglobulina Anti-Hepatite B	3504.00.90	Imunoglobulina Anti-Hepatite B 600 mg - injetável - por frasco ou ampola	3002.10.23
Acrescido o item 151 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
151	Lamotrigina	2933.69.19	Lamotrigina 50 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
Acrescido o item 152 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
152	Metotrexato	2933.59.99	Metotrexato 2,5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Metotrexato de Sódio		Metotrexato de Sódio 2,5 mg - por comprimido	
Acrescido o item 153 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
153	Nitrazepam	2933.91.62	Nitrazepam 5 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
Acrescido o item 154 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
154	Octreotida	2937.19.90	Octreotida 0,5 mg/ml, injetável - por frascoampola	3003.39.26
	Acetato de Octreotida		Acetato de Octreotida 0,5 mg/ml, injetável - por frasco-ampola	3003.39.29/ 3004.39.29
Acrescido o item 155 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
155	Primidona	2933.79.90	Primidona 100 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Primidona 250 mg - por comprimido	
Revogado o item 156 pelo Conv. ICMS 180/22, efeitos a partir de 01.02.23				
Redação anterior acrescida o item 156 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos de 01.09.10. até 31.01.23.				
156	Quetiapina	2934.99.69	Quetiapina 300 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
	Fumarato de Quetiapina		Fumarato de Quetiapina 300 mg - por comprimido	
Acrescido o item 157 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
157	Risperidona	2933.59.99	Risperidona 3 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
Acrescido o item 158 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
158	Sildenafil	2935.00.19	Sildenafil 20 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
	Citrato de Sildenafil		Citrato de Sildenafil 20 mg - por comprimido	
Acrescido o item 159 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
159	Tenofovir	2933.59.49	Tenofovir 300 mg - por comprimido	3003.90.78/ 3004.90.68

	Fumarato de Tenofovir		Fumarato de Tenofovir Desoproxila 300 mg - por comprimido	
Acrescido o item 160 pelo Conv. ICMS 99/10, efeitos a partir de 01.09.10.				
160	Triptorelina	2937.90.90	Triptorelina 11,25 mg - injetável - por frasco ampola	3003.39.18/ 3004.39.18
	Acetato de Triptorelina		Acetato de Triptorelina 11,25 mg - injetável - por frasco ampola	
	Embonato de Triptorelina		Embonato de Triptorelina 11,25 mg - injetável - por frasco ampola	
Acrescido o item 161 pelo Conv. ICMS 160/10, efeitos a partir de 01.12.10.				
161	Piridostigmina	2933.39.89	Piridostigmina 60 mg (por comprimido)	3003.90.79 3004.90.69
Nova redação dada ao item 162 pelo Conv. ICMS 97/21, efeitos a partir de 27.07.21.				
162	Natalizumabe	3002.13.00	Natalizumabe 300 mg (por frasco-ampola)	3002.15.90
Redação anterior acrescida do item 162 pelo Conv. ICMS 160/10, efeitos de 01.12.10 a 26.07.21.				
162	Natalizumabe	3002.10.99	Natalizumabe 300 mg (por frasco-ampola)	3004.10.39
Nova redação dada ao item 163 pelo Conv. ICMS 139/11, efeitos a partir de 09.01.12.				
163	Insulina Humana NPH	2937.12.00	100 Ui/ml sus inj ct frasco ampola vd inc x 10 ml	3004.31.00 3003.31.00
			100 Ui/ml sol inj ct refil/carpule vd inc x 3 ml	
			100 Ui/ml sus inj ct frasco ampola vd inc x 5 ml	
Acrescido o item 163 pelo Conv. ICMS 26/11, efeitos de 01.06.11 a 08.01.12.				
163	Insulina Humana	2937.12.00	Novolin N - Frasco 100 UI/mL - 10 mL	3004.31.00
			Novolin N - Penfill 100 UI/mL - 3 mL - caixa com 5 refis	
Nova redação dada ao item 164 pelo Conv. ICMS 139/11, efeitos a partir de 09.01.12.				
164	Insulina Humana Regular	2937.12.00	100 Ui/ml sol inj ct frasco ampola vd inc x 10 ml	3004.31.00 3003.31.00
			100 Ui/ml sol inj ct refil/carpule vd inc x 3 ml	
			100 Ui/ml sol inj ct frasco ampola vd inc x 5 ml	
Acrescido o item 164 pelo Conv. ICMS 26/11, efeitos de 01.06.11 a 08.01.12.				
164	Insulina Humana (Ação rápida)	2937.12.00	Novolin R - Frasco 100 UI/mL - 10 mL	3004.31.00
			Novolin R - Penfill 100 UI/mL - 3 mL, caixa com 5 refis.	
Nova redação dada ao item 165 pelo Conv. ICMS 141/22, efeitos a partir de 17.10.22.				
165	Alfavelaglicerase	3507.90.39	Alfavelaglicerase 400 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3003.90.99/3004.90.99
Redação anterior acrescida o item 165 pelo Conv. ICMS 28/12, efeitos de 01.06.12. a 16.10.22.				
165	Alfavelaglicerase	3507.90.39	Alfavelaglicerase 200 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3003.90.99/
			Alfavelaglicerase 400 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3004.90.99

Acrescido o item 166 pelo Conv. ICMS 28/12, efeitos a partir de 01.06.12				
166	Miglustate	2933.39.99	Miglustate 100 mg - por cápsula	3003.90.79/ 3004.90.69
Acrescido o item 167 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.				
167	Acetato de medroxiprogesterona	2937.23.10	Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/ml	3004.39.39
Acrescido o item 168 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.				
168	Atenolol	2924.29.43	Atenolol 25 mg	3004.90.42
Acrescido o item 169 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.				
169	Brometo de ipratrópio	2939.99.90	Brometo de ipratrópio 0,02 mg	3004.40.90
			Brometo de ipratrópio 0,25 mg	3004.40.90
Acrescido o item 170 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.				
170	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 32 mcg	3004.39.99
			Budesonida 50 mcg	3004.39.99
Acrescido o item 171 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.				
171	Captopril	2933.99.49	Captopril 25 mg	3004.90.69
Acrescido o item 172 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.				
172	Cloridrato de metformina	2925.29.90	Cloridrato de metformina - ação prolongada 500 mg	3004.90.49
			Cloridrato de metformina 850 mg	3004.90.49
Acrescido o item 173 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.				
173	Cloridrato de propranolol	2922.50.50	Cloridrato de propranolol 40 mg	3004.90.36
Nova redação dada ao item 174 pelo Conv. ICMS 02/19, efeitos a partir de 01.06.19..				
174	Dipropionato de beclometasona	2937.22.90	Dipropionato de beclometasona 50 mcg	3004.32.90
Redação original dada ao item 174 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos de 13.11.13 até 31.05.19..				
174	Dipropionato de beclometasona	2937.22.90	Dipropionato de beclometasona 50 mcg	3004.39.99
Nova redação dada ao item 175 pelo Conv. ICMS 47/21, efeitos a partir de 01.06.21.				
175	Etinilestradiol + Levonorgestrel	2937.23.49	Etinilestradiol 0,03 mg/ml + Levonorgestrel 0,15 mg/ml	3006.60.00
		2937.23.21		
Redação originaldo item 175 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos de 13.11.13.a 31.05.21				
175	Etinilestradiol + Levonorgestrel	2937.23.49	Etinilestradiol 0,15 mg + Levonorgestrel 0,03 mg	3004.39.39
		2937.23.21		
Acrescido o item 176 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.				
176	Glibenclamida	2935.00.92	Glibenclamida 5 mg	3004.90.79
Acrescido o item 177 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.				
177	Hidroclorotiazida	2935.00.29	Hidroclorotiazida 25 mg	3004.90.79
Acrescido o item 178 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.				
178	Losartana Potássica	2933.29.99	Losartana Potássica 50 mg	3004.90.69
Acrescido o item 179 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.				
179	Maleato de enalapril	2933.99.46	Maleato de enalapril 10 mg	3004.90.69
Acrescido o item 180 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.				
180	Maleato de timolol	2934.99.92	Maleato de timolol 2,5 mg	3004.90.77
			Maleato de timolol 5 mg	3004.90.77

Acrescido o item 181 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.				
181	Noretisterona	2937.23.99	Noretisterona 0,35 mg	3004.39.39
Acrescido o item 182 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.				
182	Sulfato de salbutamol	2922.50.99	Sulfato de salbutamol 5 mg/10 ml	3004.90.39
Nova redação dada ao item 183 pelo Conv. ICMS 47/21, efeitos a partir de 01.06.21.				
183	Enantato de noretisterona + Valerato de estradiol	2937.23.99	Enantato de noretisterona 50 mg/ml + Valerato estradiol de 5 mg/ml	3006.60.00
Redação original do item 183 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos de 13.11.13.a 31.05.21.				
183	Valerato de estradiol + Enantato de noretisterona	2937.23.99	Valerato de estradiol 50 mg/ml + Enantato de noretisterona 5 mg/ml	3004.39.39
Acrescido o item 184 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.				
184	Telaprevir	2933.59.99	Telaprevir 375 mg comprimido revestido	3003.90.79 / 3004.90.69
Nova redação dada ao item 185 pelo Conv. ICMS 02/19, efeitos a partir de 01.06.19..				
185	Palivizumabe	3002.15.90	Palivizumabe 100 mg pó liof cx fa vd inc	3002.15.90
			Palivizumabe 100 mg pó liof inj ct fa vd inc + amp dil x 1 ml; ou solução líquida injetável em frasco ampola	3002.15.90
Redação original dada ao item 185 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos de 13.11.13 até 31.05.19..				
185	Palivizumabe	3002.10.29	Palivizumabe 100 mg pó liof cx fa vd inc	3002.10.29
			Palivizumabe 100 mg pó liof inj ct fa vd inc + amp dil x 1 ml	
Acrescido o item 186 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.				
186	Certolizumabe pegol	3002.10.29	Certolizumabe pegol 200 mg/ml sol inj ct 2 ser vd inc preenc x 1 ml + 2 lenços umedecidos	3002.10.29
			Certolizumabe pegol 200 mg/ml sol inj ct 6 ser vd inc preenc x 1 ml + 6 lenços umedecidos	
Nova redação dada ao item 187 pelo Conv. ICMS 02/19, efeitos a partir de 01.06.19..				
187	Abatacepte	3002.10.29	Abatacepte 250 mg po liof inj ct fa + ser desc	3002.10.29
			Abatacepte SC inj 125 mg 4 ser pré + disp + ext	3002.10.29
Redação original dada ao item 187 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos de 13.11.13 até 31.05.19..				
187	Abatacepte	3002.10.29	Abatacepte 250 mg po liof inj ct fa + ser desc	3002.10.29
Acrescido o item 188 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.				
188	Golimumabe	3002.10.29	Golimumabe 50 mg sol inj ct 1 ser preenc x 0,5 ml	3002.10.29
			Golimumabe 50 mg sol inj ct 1 ser preenc x 0,5 ml acoplada em caneta aplicadora	
Acrescido o item 189 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.				
189	Boceprevir	2934.99.99	Boceprevir 200 mg capgel dura ct bl al plas inc	3003.90.89 / 3004.90.79

Acrescido o item 190 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.				
190	Trastuzumabe	3002.10.29	Trastuzumabe 150 mg po liof sol inj ct fa vd inc	3002.10.29
Acrescido o item 191 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.				
191	Tocilizumabe	3002.10.29	Tocilizumabe 80 mg	3002.10.29
Acrescido o item 192 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos a partir de 13.11.13.				
192	Tenecteplase	3002.10.39	Tenecteplase 40 mg po liof inj ct fa + ser inj dil x 8 ml	3002.10.39
			Tenecteplase 50 mg po liof inj ct fa + ser inj dil x 10 ml	
Acrescido o item 193 pelo Conv. ICMS 20/14, efeitos a partir de 14.04.14.				
193	Bosentana	2935.00.19	Bosentana – concentrações 62,5mg e 125mg, caixa com 60 comprimidos	3004.90.79
Acrescido o item 194 pelo Conv. ICMS 20/14, efeitos a partir de 14.04.14.				
194	Ambrisentana	2933.59.49	Ambrisentana - concentrações 5mg e 10mg, caixa com 30 comprimidos	3004.90.79
Nova redação dada ao item 195 pelo Conv. ICMS 02/19, efeitos a partir de 01.06.19..				
195	Palivizumabe	3002.15.90	Palivizumabe 50 mg. - pó - liofilizado injetável ct frasco ampola vd inc + ampola diluente x 1 ml; ou solução líquida injetável em frasco ampola	3002.15.90
Redação original dada ao item 195 pelo Conv. ICMS 145/13, efeitos de 13.11.13 até 31.05.19..				
195	Palivizumabe	3002.10.29	Palivizumabe 50 mg. - pó - liofilizado injetável ct frasco ampola vd inc + ampola diluente x 1 mL	3002.10.29
Acrescido o item 196 pelo Conv. ICMS 51/17, efeitos a partir de 01.07.17.				
196	Rivastigmina (Exelon Patch)	2933.49.90	9 mg adesivo transdérmico (4,6 mg / 24 H)	3003.90.79/ 3004.90.69
			18 mg adesivo transdérmico (9,5 mg / 24 H)	
			27 mg adesivo transdérmico (13,3 mg / 24 H)	
Acrescido o item 197 ao Anexo Único pelo Conv. ICMS 02/19, efeitos a partir de 01.06.19.				
197	Insulina Asparte	2937.19.90	100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml (pen fill)	3004.39.29
			100 u/ml sol inj cx5 carp vd inc x 3 ml + 5 aplic plas	
			100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml + 5 sist aplic plast (flexpen)	
			100 u/ml sol inj ct carp vd inc x 3 ml (penfill)	
			100 u/ml sol inj ct 10 carp vd inc x 3 ml + 10 sist apl plas (flexpen)	
			100 u/ml sol inj ct 10 carp vd inc x 3 ml + 10 sist aplic plast (flexpen)	
			100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plast (flexpen)	

			100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plast (flectouch)	
			100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml + 5 sist aplic plast (flectouch)	
Acrescidos os itens 198 ao 219 ao Anexo Único pelo Conv. ICMS 132/19, efeitos a partir de 01.09.19.				
198	Abatacepte	3002.10.29	Abatacepte 125mg/ml por seringa preenchida	3002.10.29
199	Acetazolamida	2935.00.29	Acetazolamida 250mg (comprimido)	3003.90.89 / 3004.90.79
200	Alfataliglicerase	3507.90.39	Alfataliglicerase 200U injetável (por frasco-ampola)	3003.90.29 / 3004.90.19
201	Bevacizumabe	3002.10.38	Bevacizumabe 25 mg/ml solução injetável (frasco ampola de 4ml)	3002.10.38
202	Bimatoprost	2924.29.99	Bimatoprost 0,3 mg/ml solução oftálmica (frasco 3ml)	3003.90.59 / 3004.90.49
203	Brimonidina	2933.29.99	Brimonidina 2,0 mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.79 / 3004.90.69
204	Brinzolamida	2935.00.99	Brinzolamida 10 mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.89 / 3004.90.79
205	Calcipotriol	2906.19.90	Calcipotriol 50mcg/g pomada (biscnaga 30g)	3003.90.99 / 3004.90.99
206	Clobetasol	2937.22.90	Clobetasol 0,5mg/g creme (biscnaga 30g)	3003.39.99 / 3004.39.99
			Clobetasol 0,5mg/g solução capilar (frasco 50g)	3003.39.99 / 3004.39.99
207	Clopidogrel	2934.99.99	Clopidogrel 75mg (comprimido)	3003.90.89 / 3004.90.79
208	Daclatasvir	2924.29.39	Daclatasvir 30mg (por comprimido revestido)	3003.90.29 / 3004.90.19
			Daclatasvir 60mg (por comprimido revestido)	
209	Dorzolamida	2935.00.99	Dorzolamida 50mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.89 / 3004.90.79
210	Fingolimode	2934.99.99	Fingolimode 0,5mg (por cápsula)	3004.90.39
Nova redação dada ao item 211 pelo Conv. ICMS 31/22, efeitos a partir de 27.04.22.				
211	Lanreotida	2937.19.90	Lanreotida 120mg injetável (seringa preenchida) Lanreotida 60mg injetável (seringa preenchida) Lanreotida 90mg injetável (seringa preenchida)	3004.39.29
Redação original dada ao item 211 pelo Conv. ICMS 132/19, efeitos de 01.09.19. até 26.04.22..				
211	Lanreotida	2937.19.90	Lanreotida 120mg injetável (seringa preenchida)	3003.39.99 / 3004.39.99
			Lanreotida 60mg injetável (seringa preenchida)	3003.39.99 / 3004.39.99

			Lanreotida 90mg injetável (seringa preenchida)	3003.39.99 / 3004.39.99
212	Latanoprost	2918.19.90	Latanoprost 0,05mg/ml solução oftálmica (frasco 2,5ml)	3003.90.39 / 3004.90.29
213	Naproxeno	2918.99.40	Naproxeno 250mg (comprimido)	3003.90.39 / 3004.90.29
			Naproxeno 500mg (comprimido)	3003.90.39 / 3004.90.29
214	Pilocarpina	2939.99.31	Pilocarpina 20mg/ml (frasco 10ml)	3003.40.20 / 3004.40.20
215	Simeprevir	2924.29.99	Simeprevir 150mg (por cápsula)	3003.90.89 / 3004.90.79
216	Sofosbuvir	2933.39.99	Sofosbuvir 400mg (por comprimido revestido)	3003.90.89 / 3004.90.79
217	Travoprost	2934.99.99	Travoprost 0,04 mg/ml solução oftálmica (frasco 2,5ml)	3003.90.89 / 3004.90.79
218	Insulina Humana (ação rápida)	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML	3004.31.00
219	Insulina Humana (ação rápida)	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML x 5	3004.31.00
Acrescido o item 220 ao Anexo Único pelo Conv. ICMS 158/19, efeitos a partir de 01.12.19.				
220	Eritropoietina Humana Recombinante	3001.20.90	Eritropoietina Humana Recombinante - 1.000 U – por injetável – (por frasco/ampola)	3001.20.90
			Eritropoietina Humana Recombinante - 2.000 U – por injetável – (por frasco/ampola)	
			Eritropoietina Humana Recombinante - 3.000 U – por injetável – (por frasco/ampola)	
			Eritropoietina Humana Recombinante - 4.000 U – por injetável – (por frasco/ampola)	
			Eritropoietina Humana Recombinante - 10.000 U – por injetável – (por frasco/ampola)	
Acrescidos os itens 221 a 224 ao Anexo Único pelo Conv. ICMS 211/19, efeitos a partir de 01.03.20.				
221	Insulina Glulisina	2937.19.90	100 u/ml sol inj ct 1 carp vdi x 3 ml	3004.39.29
			100 u/ml sol inj ct 5 carp vdi x 3 ml	
			100 u/ml sol inj ct 1 carp vdi x 3 ml + 1 sist aplic plas	
			100 u/ml sol inj ct 5 carp vdi x 5 ml	
222	Insulina Lispro	2937.19.90	100 ui/ml sol inj ct 5 carp vdi x 3 ml	3004.39.29
			100 ui/ml sol inj ct 1 carp vdi x 3 ml	
			100 u/ml sol inj ct 2 carp vdi x 3 ml	
			100 u/ml sol inj ct 5 carp vdi x 3 ml + 5 sist aplic plas	
			100 u/ml sol inj ct 1 carp vdi x 3 ml + 1 sist aplic plas	

			100 u/ml sol inj ct 2 carp vd inc x 3 ml + 2 sist aplic plas	
223	Insulina Humana NPH	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML	3004.31.00
224	Insulina Humana NPH	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML x 5	3004.31.00
Acrescidos os itens 225 a 235 ao Anexo Único pelo Conv. ICMS 47/21, efeitos a partir de 01.06.21.				
225	Cloridrato de Cinacalcete	2921.49.90	Cloridrato de Cinacalcete 30 mg, comprimido	3003.90.33 3004.90.99
			Cloridrato de Cinacalcete 60 mg, comprimido	3003.90.33 3004.90.99
226	Paricalcitol	2906.19.90	Paricalcitol ampolas de 1ml com 5.0 µg/ml	3004.90.99
227	Idursulfase Alfa	3507.90.39	Idursulfase Alfa 2mg/ml solução injetável (frasco com 3ml)	3004.90.14 3004.90.99
228	Furamato de Dimetila	2917.19.30	Fumarato de Dimetila 120mg, capsula liberação retardada	3004.90.29
			Fumarato de Dimetila 240mg, capsula liberação retardada	3004.90.29
229	Laronidase	3507.90.39	Laronidase 0,58 mg/ml solução injetável (frasco 5ml)	3004.90.19
230	Mesilato de Rasagilina	2921.49.90	Mesilato de Rasagilina 1mg, comprimido	3004.90.39
231	Teriflunomida	2926.90.99	Teriflunomida 14 mg, comprimido revestido	3004.90.49
Nova redação dada ao item 232 pelo Conv. ICMS 141/22, efeitos a partir de 17.10.22.				
232	Tofacitinibe	2933.99.49	Citrato de Tofacitinibe 5mg, comprimido revestido	3004.90.69/ 3004.90.99
Redação anterior acrescida o item 232 pelo Conv. ICMS 47/21, efeitos de 01.06.21. a 16.10.22.				
232	Tofacitinibe	2933.99.49	Tofacitinibe 5mg, comprimido revestido	3004.90.69 3004.90.99
Nova redação dada aos itens 233 a 235 do Anexo Único pelo Conv. ICMS 218/21, efeitos a partir de 01.01.23.				
233	Insulina Degludeca	2937.19.90	100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	3004.39.29
			100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 10 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTouch) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 3 ML X 2 SIST APLIC PLAS (FLEXTouch) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML X 3 SIST APLIC PLAS (FLEXTouch) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAS (FLEXTouch) ATIVA	

			200 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA 200 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 3 ML X 2 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA 200 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML X 3 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA 200 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
234	Insulina Glargina	2937.12.00	100 UI/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML 100 UI/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML + 1 CAN APLIC 100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SIST APLIC 60 UI PLAS 100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML 100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SIST APLIC 80 UI PLAS 100 UI/ML SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 10 ML 100 UI/ML SOL INJ CT 10 CAR VD TRANS X 3 ML 100 UI/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML 100 UI/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML + 10 SIST APLIC 60 UI PLAS 100 UI/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML + 10 SIST APLIC 80 UI PLAS 100 UI/ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 3 ML 100 UI/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 3 ML 100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML + 2 SIST APLIC 60 UI PLAS 100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML 100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML + 2 SIST APLIC 80 UI PLAS 100 UI/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML 100 UI/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3ML + 3 CAN APLIC 100 UI/ML SOL INJ CT 3 FA VD INC X 3 ML 100 UI/ML SOL INJ CT 4 CAR VD TRANS X 3 ML 100 UI/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS 3 ML + 5 CAN APLIC	3004.39.29

			100 UI/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML 100 UI/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML + 5 CAN APLIC 100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML + 5 SIST APLIC 60 UI PLAS 100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML 100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML + 5 SIST APLIC 80 UI PLAS 100 UI/ML SOL INJ CT 5 FA VD INC X 10 ML 100 UI/ML SOL INJ CT 5 FA VD INC X 3 ML 100 UI/ML SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 10 ML 100 UI/ML SOL INJ CT CAR VD TRANS X 3 ML + 1 CAN APLIC 100 UI/ML SOL INJ CT CAR VD TRANS X 3 ML 100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML 100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 3 ML 100 UI/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 10 ML 300 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 1 CAN APLIC 300 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 2 CAN APLIC 300 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 3 CAN APLIC 300 U/ML SOL INJ CT 4 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 4 CAN APLIC 300 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 5 CAN APLIC	
235	Insulina Detemir	2937.19.90	100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA 100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA 100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXPEN) ATIVA 100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAS (FLEXPEN) ATIVA	3004.39.29
Redação original, efeitos até 31.12.22.				
233	Insulina Degludeca	2937.19.90	TRESIBA 100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH)	3004.39.29

			TRESIBA 100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL)	
234	Insulina Glargina	2937.12.00	300 UI/ML SOL INJ CT CARP VD INC X 1,5 ML + CAN APLIC	3004.39.29
			100 UI/ML SOL INJ CT CARP VD INC X 3 ML + SISTEMA APLIC PLAS	
			100 UI/ML SOL INJ CT CARP VD INC X 3 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML	
235	Insulina Detemir	2937.19.90	100 U/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAST	3004.39.29
			100 U/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML	
			100 U/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAST	
Acrescidos os itens 236 e 237 ao Anexo Único pelo Conv. ICMS 97/21, efeitos a partir de 01.01.22.				
236	Ustequinumabe	3002.13.00	Ustequinumabe 45 mg/0,5 mL	3002.15.90
237	Emicizumabe	3002.13.00	Emicizumabe - 30 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 1 ML - Solução Injetável (30 mg/ ml)	3002.15.90
			Emicizumabe - 60 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 0,4 ML - Solução Injetável (150 mg/ml)	
			Emicizumabe - 105 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 0,7 ML - Solução Injetável(150 mg/ml)	
			Emicizumabe - 150 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 1 ML - Solução Injetável(150 mg/ ml)	
Acrescidos os itens 238 e 241 ao Anexo Único pelo Conv. ICMS 133/21, efeitos a partir de 01.01.22.				
238	Risanquizumabe	3002.13.00	Risanquizumabe – 75 mg/0,83 mL – solução injetável	3002.15.90
239	Ranibizumabe	3002.13.00	Ranibizumabe - 10mg/ml - solução injetável	3002.15.90
240	Delamanida	2934.99.39	Delamanida – 50 mg – comprimido revestido	3003.90.89 3004.90.79
241	Bedaquilina	2933.49.90	Bedaquilina – 100 mg – comprimido	3003.90.79 3004.90.69
Acrescidos os itens 242 e 243 ao Anexo Único pelo Conv. ICMS 158/21, efeitos a partir de 01.01.22.				
242	Alentuzumabe	3002.13.00	Alentuzumabe 10 mg/mL - Solução para diluição para infusão	3002.15.90
243	Ocrelizumabe	3002.13.00	Ocrelizumabe 30 mg/ml SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 10 ml	3002.15.90
Acrescidos os itens 244 a 267 ao Anexo Único pelo Conv. ICMS 218/21, efeitos a partir de 01.01.23.				
244	Abacavir	2922.50.99	300 mg - comprimido revestido 200 mg/ml Solução oral - frasco	3003.90.78 3004.90.68

245	Atazanavir	2933.39.99	200 mg - cápsula gelatinosa dura 300 mg - cápsula gelatinosa dura	3003.90.78 3004.90.68
246	Darunavir	2935.90.29	75 mg - comprimido 150 mg - comprimido 600 mg - comprimido 800 mg - comprimido	3003.90.89 3004.90.79
247	Dolutegravir	2924.29.99	50 mg - comprimido revestido	3003.90.59 3004.90.49
248	Efavirenz	2933.39.99	200 mg - Cápsula gelatinosa dura 600 mg - Comprimido revestido 30 mg/ml Solução oral - Frasco	3003.90.88 3004.90.78
249	Enfuvirtida	2933.29.99	108 mg (90 mg/ml após reconstituição) - Pó para solução injetável	3003.90.78 3004.90.68
250	Entricitabina + Tenofovir	2934.99.29 (Entricitabina) 2933.59.49 (Tenofovir)	Entricitabina 200 mg + tenofovir 300 mg - comprimido revestido	3003.90.99 3004.90.99
251	Estavudina	2934.99.27	1 mg/ml solução oral - Frasco	3003.90.89 3004.90.79
252	Etravirina	2933.59.29	100 mg - comprimido 200 mg - comprimido	3003.90.79 3004.90.69
253	Fosamprenavir	2935.90.29	50 mg/ml - Suspensão oral - Frasco	3003.90.88 3004.90.78
254	Lamivudina	2934.99.93	150 mg - Comprimido revestido 10 mg/ml Solução oral - Frasco de 240 ml	3003.90.89 3004.90.79
255	Lamivudina + Zidovudina	2934.99.93 (Lamivudina) 2934.99.22 (Zidovudina)	Lamivudina 150mg + zidovudina 300mg - Comprimido revestido	3003.90.89 3004.90.79
256	Lopinavir + ritonavir	2933.59.49 (Lopinavir) 2934.99.99 (Ritonavir)	Lopinavir 100mg + ritonavir 25mg - Comprimido revestido Lopinavir 80mg/mL + ritonavir 20mg/mL - Solução Oral - Frasco Lopinavir 200 mg + ritonavir 50mg - Comprimido revestido	3003.90.99 3004.90.99
257	Maraviroque	2924.29.99	150 mg - Comprimido revestido	3003.90.79 3004.90.69
258	Nevirapina	2934.99.99	200 mg - Comprimido simples 10 mg/ml Suspensão oral - Frasco	3003.90.78 3004.90.68
259	Raltegravir	2924.29.99	100 mg - Comprimido mastigável 400 mg - Comprimido revestido	3003.90.89 3004.90.79
260	Ritonavir	2934.99.99	100 mg - Comprimido revestido 80 mg/ml Solução oral - Frasco	3003.90.88 3004.90.78
261	Tenofovir	2933.59.49	300 mg - Comprimido revestido	3003.90.78 3004.90.68

262	Tenofovir + lamivudina	2933.59.49 (Tenofovir) 2934.99.93 (Lamivudina)	Tenofovir 300 mg + lamivudina 300 mg - Comprimido revestido	3003.90.99 3004.90.99
263	Tenofovir + lamivudina + efavirenz	2933.59.49 (Tenofovir) 2934.99.93 (Lamivudina) 2933.39.99 (Efavirenz)	Tenofovir 300 mg + lamivudina 300 mg + efavirenz 600mg - Comprimido	3003.90.99 3004.90.99
264	Tipranavir	2935.90.99	100 mg/ml Solução oral - frasco 250 mg - Cápsula gelatinosa mole	3003.90.88 3004.90.78
265	Zidovudina (AZT)	2934.99.22	100 mg - Cápsula gelatinosa dura 10 mg/ml Solução injetável - Frasco-ampola 10 mg/ml Xarope - Frasco	3003.90.89 3004.90.79
266	Antimoniato de Meglumina	2922.19.99	300 mg/ml - Solução injetável	3004.90.39
267	Afibercepte	3002.13.00	40 mg/ml - Solução inc ivit ct 1 fa vd trans x 0,2278 ml + AGU	3002.15.90
Acrescidos os itens 268 a 269 ao Anexo Único pelo Conv. ICMS 31/22, efeitos a partir de 01.01.23.				
268	Tafamidis meglumina	2924.29.99	Tafamidis meglumina - 20mg - cápsula	3004.90.49
269	Risperidona	2933.59.99	1 mg/mL - solução oral (frasco com 30 mL)	3003.90.79 3004.90.69
Acrescido o item 270 ao Anexo Único pelo Conv. ICMS 180/22, efeitos a partir de 01.02.23.				
270	Imiglucerase	3507.90.39	Imiglucerase 400 U. – pó liofilizado para solução injetável	3003.90.29/ 3004.90.19
Acrescidos os itens 271 e 272 ao Anexo Único pelo Conv. ICMS 92/23, efeitos a partir de 01.01.24..				
271	Heparina Sódica	3001.90.10	5.000 unidades internacionais/0,25 mL - solução injetável	3003.90.99 3004.90.99
	Contendo Heparina			
272	Dapagliflozina	2939.80.00	10 mg - comprimido ou comprimido revestido	3003.90.69 3004.90.59
Acrescidos os itens 273 e 274 ao Anexo Único pelo Conv. ICMS 193/23, efeitos a partir de 01.01.25.				
273	Omalizumabe	3002.13.00	Omalizumabe -150 mg pó liofilizado – por frasco - ampola	3002.15.90
274	Alfa-alglicosidase	3507.90.39	Alfa-alglicosidase – 50 mg – pó para solução injetável	3003.90.39 3004.90.19
Acrescido o ite 275 ao Anexo Único pelo Conv. ICMS 91/24, efeitos a partir de 01.01.25.				

275	Cladribina	2934.99.99	Cladribina - 10 mg - comprimido	3004.90.79
-----	------------	------------	---------------------------------	------------

Redação anterior dada ao Anexo Único pelo Conv. ICMS 118/02, efeitos de 14.10.02 a 31.07.09.

ANEXO ÚNICO

Item	Fármacos	NBM/SH-NCM Fármacos	Medicamentos	NBM/SH-NCM Medicamentos
1	Acetato de Ciproterona	2937.29.31	Acetato de Ciproterona 50 mg - (por comprimido)	3003.39.39/ 3004.39.39
2	Acetato de Desmopressina	2937.99.90	Acetato de Desmopressina 0,1 mg/ml -aplic. nasal - (por frasco 2,5 ml)	3003.39.29/ 3004.39.29
3	Acetato de Fludrocortisona	2937.22.90	Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	3003.39.99/ 3004.39.99
4	Acetato de Glatiramer	2922.49.90	Acetato de Glatiramer - 20 mg - por frasco/ampola para injeção subcutânea + diluente + seringa/agulha	3003.90.49/ 3004.90.39
5	Acetato de Goserelina	2937.90.90	Goserelina 3,60 mg - injetável - (por frasco ampola) Goserelina 10,80 mg - injetável - (por seringa pronta para administração)	3003.39.26/ 3004.39.27
6	Acetato de Lanreotida	2934.99.99	Acetato de Lanreotida 30 mg - por frasco/ampola	3003.90.89/ 3004.90.79
Redação anterior dada ao item 7 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos de 25.07.08 a 31.07.09.				
7	Acetato de Leuprolida	2937.90.90	Acetato de Leuprolida 3,75 mg - injetável - (por frasco) Acetato de Leuprolida 11,25 mg - injetável - seringa preenchida	3003.39.19 / 3004.39.19
Redação anterior dada ao item 7 pelo Conv. ICMS 118/02, efeitos de 14.10.02 a 24.07.08.				
7	Acetato de Leuprolida	2937.90.90	Acetato de Leuprolida 3,75 mg - injetável - (por frasco)	3003.39.19/ 3004.39.19
8	Acitretina	2918.90.99	Acitretina 10 mg - (por cápsula) Acitretina 25 mg - (por cápsula)	3003.90.39/ 3004.90.29
9	Alendronato Monossódico	2931.00.39	Bifosfonato 10 mg - (por comprimido)	3003.90.69/ 3004.90.59
10	Alfacalcidol	2936.10.00	Alfacalcidol 0,25 mcg (comprimidos) Alfacalcidol 1,0 mcg - (comprimidos)	3003.90.19/ 3004.50.90
11	Atorvastatina Cálcica	2933.99.49	Atorvastatina 10 mg - por comprimido Atorvastatina 20 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
12	Azatioprina	2933.59.34	Azatioprina 50 mg - (comprimidos)	3003.90.76/ 3004.90.66
13	Bromidrato de Fenoterol	2922.50.99	Bromidrato de Fenoterol 0,2 mg - dose - aerosol 200 doses - 15 ml - c/ adaptador Bromidrato de Fenoterol 2 mg/ml - aerosol - 10 ml + bocal	3003.90.49/ 3004.90.39
14	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 32 mcg - suspensão nasal - 120 doses Budesonida 50 mcg - suspensão nasal - 200 doses	3003.39.99/ 3004.39.99

			Budesonida 64 mcg - suspensão nasal - 120 doses	
			Budesonida 100 mcg - suspensão nasal - 200 doses	
			Budesonida 0,050 mg - aerosol nasal - com 10 ml	
			Budesonida 0,050 mg - aerosol bucal - com 5 ml - 100 doses	
			Budesonida 0,200 mg - aerosol bucal - com 5 ml - 100 doses	
			Budesonida 100 mcg - pó inalante - 200 doses	
			Budesonida 200 mcg - pó inalante - 100 doses	
			Budesonida 200 mcg - cápsula - pó inalante - 60 cápsulas, com inalador	
			Budesonida 200 mcg - cápsula - pó inalante - 60 cápsulas, sem inalador	
15	Cabergolina	2939.69.90	Cabergolina 0,5 mg - (por comprimido)	3003.90.99/ 3004.90.99
16	Calcitonina Sintética de Salmão	2937.90.90	Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - spray nasal - (por frasco)	3003.39.29/ 3004.39.25
			Calcitonina Sintética de Salmão - 100 UI - spray nasal - (por frasco)	
			Calcitonina Sintética de Salmão 50 UI - injetável - (por ampola)	
			Calcitonina Sintética de Salmão 100 UI - injetável - (por ampola)	
17	Calcitriol	2936.29.29	Calcitriol 0,25 mcg - (por cápsula)	3003.90.19/ 3004.50.90
			Calcitriol 1,0 g - injetável - (por ampola)	
18	Ciclosporina	2941.90.99	Ciclosporina 100 mg - Solução oral 100 mg/ml - (por frasco com 50 ml)	3003.90.78/ 3004.90.68
			Ciclosporina 25 mg - (por cápsula)	
			Ciclosporina 50 mg - (por cápsula)	
			Ciclosporina 100 mg - (por cápsula)	
			Ciclosporina 10 mg - (por cápsula)	
19	Cloridrato de Biperideno	2933.39.32	Cloridrato de Biperideno 4 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Cloridrato de Biperideno 2 mg - por comprimido	
20	Cloridrato de Ciprofloxacina	2933.59.19	Cloridrato de Ciprofloxacina 250 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Cloridrato de Ciprofloxacina 500 mg - por comprimido	
21	Cloridrato de Donepezil	2933.39.99	Donepezil - 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Donepezil - 10 mg - por comprimido	
22	Cloridrato de Metadona	2922.31.20	Cloridrato de Metadona 5 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
			Cloridrato de Metadona 10 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
23	Cloridrato de Raloxifeno	2934.99.99	Cloridrato de Raloxifeno 60 mg - (por comprimido)	3003.90.89/ 3004.90.79
24	Cloridrato de Selegilina	2921.49.90	Selegilina 10 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
			Selegilina 5 mg - por comprimido	
25	Cloridrato de Sevelamer	2934.99.99	Cloridrato de Sevelamer 800 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Cloridrato de Sevelamer 400 mg - por comprimido	
26	Cloridrato de Triexifenidila	2933.39.99	Triexifenidila 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69

27	Cloridrato de Ziprasidona	2933.59.19	Ziprasidona 80 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
28	Cloroquina	2933.49.90	Cloroquina 150 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
29	Clozapina	2933.90.39	Clozapina 100 mg - (por comprimido)	3003.90.79/ 3004.90.69
			Clozapina 25 mg - (por comprimido)	
30	Danazol	2937.19.90	Danazol 100 mg - (por cápsula)	3003.39.39/ 3004.39.39
31	Deferoxamina	2928.00.90	Deferoxamina 500 mg - injetável - (por frasco)	3003.90.58/ 3004.90.48
32	Dicloridrato de Pramipexol	2934.20.90	Pramipexol 1 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Pramipexol 0,125 mg - por comprimido	
			Pramipexol 0,25 mg - por comprimido	
33	Dipropionato de Beclometasona	2937.22.90	Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante - com dispositivo inalador - 100 doses	3003.39.99/ 3004.39.99
			Dipropionato de Beclometasona 50 mcg - lata/frasco - nasal - 200 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 50 mcg - lata/frasco - oral (aerosol) - 200 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - 200 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 100 mcg - pó inalante - com dispositivo inalador - 100 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - pó inalante - com dispositivo inalador - 100 doses	
34	Dornase alfa	3002.10.39	Dornase alfa 2,5 mg - (por ampola)	3003.90.23/ 3004.90.13
35	Entacapone	2926.90.99	Entacapone 200 mg - por comprimido	3003.90.59/ 3004.90.49
36	Eritropoetina Humana Recombinante	3001.20.90	Eritropoetina Humana Recombinante - 1.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	3001.20.90
			Eritropoetina Humana Recombinante 2.000 U - Injetável - (por frasco/ampola)	
			Eritropoetina Humana Recombinante - 3.000 U - injetável - (por frasco/ampola)	
			Eritropoetina Humana Recombinante - 4.000 U - injetável - (por frasco/ampola)	
			Eritropoetina Humana Recombinante - 10.000U - injetável - (por frasco/ampola)	
37	Filgrastima	3002.10.39	Filgrastima 300 mcg - injetável - (por frasco)	3002.10.39
38	Flutamida	2924.29.62	Flutamida 250 mg - por comprimido	3003.90.53/ 3004.90.43
39	Fosfato de Codeína	2939.11.22	Fosfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	3003.40.40/ 3004.40.40
			Fosfato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Fosfato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Fosfato de Codeína 30 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
40	Fumarato de Formoterol	2924.29.99	Fumarato de Formoterol 6 mcg - pó inalante - 60 doses	3003.90.59/ 3004.90.49
			Fumarato de Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg - aerosol - 5 ml - 50 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg - cápsula com 30 cápsulas pó inalante, com inalador	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg - cápsula - com 60 cápsulas pó inalante, com inalador	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg - cápsula - com 30 cápsulas pó inalante, sem inalador	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg - cápsula - com 60 cápsulas pó inalante, sem inalador	

41	Fumarato de Formoterol + Budesonida	2924.29.99/ 2937.29.90	Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 100 mcg - pó inalatório - 60 doses	3003.90.99/ 3004.90.99
42	Fumarato de Quetiapina	2934.99.69	Fumarato de Quetiapina 200 mg - por comprimido Fumarato de Quetiapina 25 mg - por comprimido Fumarato de Quetiapina 100 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
43	Gabapentina	2922.49.90	Gabapentina 300 mg - por comprimido Gabapentina 400 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
44	Hidróxido de Ferro Endovenoso	2821.10.30	Hidróxido de Ferro Endovenoso - injetável - (por frasco)	3003.90.99/ 3004.90.99
45	Hidroxiuréia	2928.00.90	Hidroxiuréia 500 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
46	Imiglucerase	3002.90.99	Imiglucerase 200 U.I. - injetável - (por frasco/ampola)	3003.90.29/ 3004.90.19
47	Imunoglobulina da Hepatite B	3002.10.23	Imunoglobulina da Hepatite B 1000 mg - injetável - por frasco Imunoglobulina da Hepatite B 100 mg - injetável - por frasco Imunoglobulina da Hepatite B 200 mg - injetável - por frasco Imunoglobulina da Hepatite B 500 mg - injetável - por frasco	3002.10.23
48	Imunoglobulina Humana	3002.10.35	Imunoglobulina Humana Intravenosa 500 mg - injetável - (por frasco) Imunoglobulina Humana Intravenosa 2,5 g - injetável - (por frasco) Imunoglobulina Humana Intravenosa 5,0 g - injetável - (por frasco) Imunoglobulina Humana Intravenosa 1,0 g - injetável - (por frasco) Imunoglobulina Humana Intravenosa 3,0 g - Injetável - (por frasco) Imunoglobulina Humana Intravenosa 6,0 g - Injetável - (por frasco)	3002.10.35
49	Infliximab	3002.10.29	Infliximab 10 mg - injetável - por ampola de 1 ml	3002.10.29
Redação anterior dada ao item 50 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos de 25.07.08 a 31.07.09.				
50	Interferon Beta 1 ^a	3002.10.36	Interferon Beta 1a - 3.000.000 UI - injetável - (por frasco/ampola) Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - (por seringa pré-preenchida) Interferon Beta 1a - 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável - (por seringa pré-preenchida) Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (30 mcg) - Frasco/ampola para injeção intramuscular + diluente + mais seringa/agulha por frasco/ampola Betainterferona 1a 6.000.000 UI (30 mcg)- injetável - seringa preenchida	3002.10.36
Redação anterior dada ao item 50 pelo Conv. ICMS 118/02, efeitos de 14.10.02 a 24.07.08.				
50	Interferon Beta 1a	3002.10.36	Interferon Beta 1a - 3.000.000 UI - injetável - (por frasco/ampola) Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - (por seginga pré-preenchida) Interferon Beta 1a - 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável - (por seringa pré-preenchida)	3002.10.36

			Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (30 mcg) - Frasco/ampola para injeção intramuscular + diluente + mais seringa/agulha por frasco/ampola	
51	Interferon Beta 1b	3002.10.36	Interferon Beta 1b - 9.600.000 UI - Injetável - (por frasco/ampola)	3002.10.36
52	Isotretinoína	2936.21.19	Isotretinoína 20 mg - uso oral - por cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90
			Isotretinoína 10 mg - uso oral - por cápsula	
53	Lamotrigina	2933.69.19	Lamotrigina 100 mg - (por comprimido)	3003.90.79/ 3004.90.69
54	Leflunomide	2934.99.99	Leflunomide 100 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Leflunomide 20 mg - por comprimido	
55	Lenograstima	3002.10.39	Lenograstima - 33,6 mUI - injetável - (por frasco)	3002.10.39
56	Levodopa + Carbidopa	2937.39.11/ 2928.00.20	Levodopa 200 mg + Carbidopa 50 mg - Liberação lenta ou dispersível - por cápsula ou comprimido	3003.39.93/ 3004.39.93
			Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg - por comprimido	
57	Levodopa + Cloridrato de Benserazida	2937.39.11/ 2928.00.90	Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg - por comprimido	3003.39.93/ 3004.39.93
			Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg - Liberação Lenta ou Dispersível - por cápsula ou comprimido	
58	Levotiroxina Sódica	2937.40.10	Levotiroxina Sódica 150 mcg - por comprimido	3003.39.81/ 3004.39.81
			Levotiroxina Sódica 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 100 mcg - por comprimido	
59	Lipase Pancreática + Protease Pancreática + Amilase Pancreática	3001.20.90	Enzimas Pancreáticas- 4.000 UI - microg. c/ lib. entérica (lipase, amilase., prot.) com 4.000 UI de lipase - (por cápsula)	3003.90.29/ 3004.90.19
			Enzimas Pancreáticas - 4.500 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 4.500 UI de lipase - (por cápsula)	
			Enzimas Pancreáticas - 8.000 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 8.000 UI de lipase - (por cápsula)	
			Enzimas Pancreáticas - 12.000 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 12.000 UI de lipase - (por cápsula)	
			Enzimas Pancreáticas - 18.000 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 18.000 UI de lipase - (por cápsula)	
			Enzimas Pancreáticas - 20.000 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 20.000 UI de lipase - (por cápsula)	
60	Mesalazina	2922.50.99	Mesalazina 1000 mg - supositório-por supositório	3003.90.49/ 3004.90.39
			Mesalazina 400 mg - por comprimido	
			Mesalazina 500 mg - por comprimido	
			Mesalazina 3 g + diluente 100 ml (enema)-por dose	
			Mesalazina 250 mg - supositório - por supositório	
61	Mesilato de Bromocriptina	2939.69.90	Bromocriptina 2,5 mg - (por comprimido)	3003.40.90/ 3004.40.90
62	Mesilato de Pergolida	2939.69.90	Mesilato de Pergolida 0,25 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Mesilato de Pergolida 1 mg - por comprimido	
63	Metotrexato	2933.59.99	Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml	3003.90.79/ 3004.90.69

			Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	
64	Micofenolato Mofetil	2934.99.19	Micofenolato Mofetil 500 mg - (por comprimido)	3003.90.89/ 3004.90.79
65	Molgramostima	3002.10.39	Molgramostima 300 mcg 300 mcg - injetável - (por frasco)	3002.10.39
Redação anterior dada ao item 66 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos de 25.07.08 a 31.07.09.				
66	Ocreotida	2937.19.90	Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco/ampola)	3003.39.25 3004.39.26
Redação anterior dada ao item 66 pelo Conv. ICMS 118/02, efeitos de 14.10.02 a 24.07.08.				
66	Octreotida	2936.21.90	Octreotida 0,1 mg/ml - injetável - (por frasco/ampola)	3003.39.25/ 3004.39.26
			Octreotida LAR 20 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes - Tratamento Mensal	
			Octreotida LAR 30 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes - Tratamento Mensal	
			Octreotida LAR 10 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes - Tratamento Mensal	
67	Olanzapina	2933.99.69	Olanzapina 5 mg - (por comprimido) Olanzapina 10 mg - (por comprimido)	3003.90.79/ 3004.90.69
68	Penicilamina	2930.90.19	Penicilamina 250 mg - por cápsula	3003.90.69/ 3004.90.59
69	Pravastatina Sódica	2918.19.90	Pravastatina 40 mg - por comprimido Pravastatina 10 mg - por comprimido Pravastatina 20 mg - por comprimido	3003.90.39/ 3004.90.29
70	Ribavirina	2934.99.99	Ribavirina 250 mg - (por cápsula)	3003.90.89/ 3004.90.79
71	Riluzol	2934.20.90	Riluzol 50 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
72	Risperidona	2933.59.99	Risperidona 1 mg - (por comprimido) Risperidona 2 mg - (por comprimidos)	3003.90.79/ 3004.90.69
Redação anterior dada ao item 73 pelo Conv. ICMS 113/08, efeitos de 20.10.08 a 31.07.09.				
73	Rivastigmina	2933.49.90	Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula gel dura Rivastigmina 3 mg - por cápsula gel dura Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula gel dura Rivastigmina 6 mg - por cápsula gel dura Rivastigmina TTS 9 mg/5cm2 - por sistema Rivastigmina TTS 18 mg/10 cm2 - por sistema	3003.90.79/ 3004.90.69
Redação anterior dada ao item 73 pelo Conv.ICMS 118/02, efeitos de 14.10.02 a 19.10.08.				
73	Rivastigmina	2933.49.90	Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	3003.90.79/ 3004.90.69
			Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula gel dura	
			Rivastigmina 3 mg - por cápsula gel dura	
			Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula gel dura	
			Rivastigmina 6 mg - por cápsula gel dura	
74	Sinvastatina	2932.29.90	Sinvastatina 80 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
			Sinvastatina 5 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 10 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 20 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 40 mg - por comprimido	

Redação anterior dada ao item 75 pelo Conv. ICMS 115/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
75	Sirolimus	2933.39.99	Sirolimus - Solução oral 1mg/mg por ml e Drágeas 1 e 2 mg	3004
Redação anterior dada ao item 75 pelo Conv.ICMS 73/05, efeitos de 22.07.05 a 23.10.05.				
75	Sirolimus	2933.39.99	Sirolimus - Solução oral 1mg/mg por ml e Drágeas 1 e 2 mg	3003.90.69 / 3004.90.59
Redação anterior dada ao item 75 pelo Conv.ICMS 118/02, efeitos de 14.10.02 a 21.07.05.				
75	Sirolimus	2933.39.99	Sirolimus - Solução oral 1mg/mg por ml	3003.90.69/ 3004.90.59
76	Somatotrofina Recombinante Humana	2937.11.00	Somatotrofina Recombinante Humana - 4 UI - injetável - (por frasco/ampola)	3003.39.11/ 3004.39.11
			Somatotrofina Recombinante Humana - 12 UI - Injetável - (por frasco/ampola)	
77	Succinato Sódico de Metilprednisolona	2937.29.20	Metilprednisolona 500 mg - injetável - (por ampola)	3003.39.99/ 3004.39.99
78	Sulfassalazina	2935.00.19	Sulfassalazina 500 mg - (por comprimido)	3003.90.89/ 3004.90.79
79	Sulfato de Hidroxicloroquina	2933.49.90	Sulfato de Hidroxicloroquina 400 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
80	Sulfato de Morfina	2939.11.62	Sulfato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco com 60 ml	3003.90.99/ 3004.90.99
			Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por ampola com 1 ml	
			Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido	
			Sulfato de Morfina 30 mg - por comprimido	
			Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Sulfato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
81	Sulfato de Salbutamol	2922.50.99	Sulfato de Salbutamol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses	3003.90.49/ 3004.90.39
82	Tacrolimus	2933.39.99	Tacrolimus 1 mg - (por cápsula)	3003.90.79/ 3004.90.69
			Tacrolimus 5 mg - (por cápsula)	
83	Tolcapone	2914.70.90	Tolcapone 200 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Tolcapone 100 mg - por comprimido	
84	Topiramato	2935.00.99	Topiramato 100 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Topiramato 25 mg - por comprimido	
			Topiramato 50 mg - por comprimido	
85	Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum	3002.90.92	Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum - 100 UI - injetável (por frasco/ampola)	3002.90.92
			Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum - 500 UI - injetável - (por frasco/ampola)	
86	Trientina	2921.29.90	Trientina 250 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
87	Triptorelina	2937.90.90	Triptorelina 3,75 mg - injetável - (por frasco/ampola)	3003.39.18/ 3004.39.18
88	Vigabatrina	2922.49.90	Vigabatrina 500 mg - (por comprimido)	3003.90.49/ 3004.90.39
89	Xinafoato de Salmeterol	2922.50.99	Xinafoato de Salmeterol 50 mcg - pó inalante - 60 doses	3003.90.49/ 3004.90.39
Acrescido o item 90 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
90	Soro Anti-Aracnídeo	3002.10.19	Soro Anti-Aracnídeo	3002.10.19
Acrescido o item 91 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
91	Soro Anti-Boitrópico	3002.10.19	Soro Anti-Boitrópico	3002.10.19
Acrescido o item 92 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
92	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19
Acrescido o item 93 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				

93	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19
Acrescido o item 94 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
94	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19
Acrescido o item 95 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
95	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19
Acrescido o item 96 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
96	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15
Acrescido o item 97 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
97	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19
Acrescido o item 98 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
98	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19
Acrescido o item 99 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
99	Soro Anti-Lactroductus	3002.10.19	Soro Anti-Lactroductus	3002.10.19
Acrescido o item 100 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
100	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19
Acrescido o item 101 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
101	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19
Acrescido o item 102 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
102	Soro Anti-Rábico	3002.10.19	Soro Anti-Rábico	3002.10.19
Acrescido o item 103 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
103	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12
Acrescido o item 104 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
104	Soro - Outros soros	3002.10.19	Soro - Outros soros	3002.10.19
Acrescido o item 105 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
105	Vacina BCG	3002.20.29	Vacina BCG	3002.20.29
Acrescido o item 106 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
106	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29
Acrescido o item 107 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
107	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29
Acrescido o item 108 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
108	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23
Acrescido o item 109 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
109	Vacina contra Influenza	3002.20.29	Vacina contra Influenza	3002.20.29
Acrescido o item 110 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
110	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22
Acrescido o item 111 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
111	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29
Acrescido o item 112 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
112	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29
Acrescido o item 113 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
113	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29
Acrescido o item 114 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
114	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29

Acrescido o item 115 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
115	Vacina Tetravalente	3002.20.29	Vacina Tetravalente	3002.20.29
Acrescido o item 116 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
116	Vacina Tríple DPT	3002.20.27	Vacina Tríple DPT	3002.20.27
Acrescido o item 117 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
117	Vacina Tríple Viral	3002.20.26	Vacina Tríple Viral	3002.20.26
Acrescido o item 118 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos de 24.10.05 a 31.07.09.				
118	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29
Acrescido o item 119 pelo Conv. ICMS 137/05, efeitos de 09.01.06 a 31.07.09.				
119	Levodopa + Carbidopa + Entacapona	2937.39.11/ 2928.00.20/ 2922.50.99	Levodopa 50 mg + Carbidopa 12,5 mg + Entacapona 200 mg - por comprimido Levodopa 100 mg + Carbidopa 25 mg + Entacapona 200 mg - por comprimido Levodopa 150 mg + Carbidopa 37,5 mg + Entacapona 200 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
Redação anterior dada ao item 120 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos de 25.07.08 a 31.07.09.				
120	Micofenolato de Sódio	2941.90.99	Micofenolato de Sódio 180 mg- por comprimido Micofenolato de Sódio 360 mg- por comprimido	3003.20.99 3004.20.99
Acrescido o item 120 pelo Conv. ICMS 84/06, efeitos de 31.10.06 a 24.07.08.				
120	Micofenolato Sódico	2941.90.99	Micofenolato Sódico 180 mg - por comprimido Micofenolato Sódico 360 mg - por comprimido	3003.20.99/ 3004.20.99
Redação anterior dada ao item 121 pelo Conv. ICMS 26/07, efeitos de 23.04.07 a 31.07.09.				
121	Everolimo	2934.99.99	Everolimo 1 mg - por comprimido Everolimo 0,5 mg - por comprimido Everolimo 0,75 mg - por comprimido Everolimo 0,1 mg - por comprimido dispersível Everolimo 0,25 mg - por comprimido dispersível	3003.90.89/ 3004.90.79
Acrescido o item 121 pelo Conv. ICMS 84/06, efeitos de 31.10.06 a 22.04.07.				
121	Everolimo	2934.99.99	Everolimo 1 mg - por comprimido Everolimo 0,5 mg - por comprimido Everolimo 0,75 mg - por comprimido Everolimo 0,1 mg - por comprimido dispersível Everolimo 0,25 mg - por comprimido dispersível	3003.20.29/ 3004.20.29
Acrescido o item 122 pelo Conv. ICMS 148/06, efeitos de 08.01.07 a 31.07.09.				
122	Deferasirox	2933.99.69	Deferasirox 125 mg - por comprimido Deferasirox 250 mg - por comprimido Deferasirox 500 mg - por comprimido	3003.90.79 /3004.90.69
Redação anterior dada ao item 123 pelo Conv. ICMS 75/07, efeitos de 31.07.07 a 31.07.09.				
123	Verteporfina	2933.99.99	Verteporfina 15 mg pó liofilizado	3003.90.78/ 3004.90.68
Acrescido o item 123 pelo Conv. ICMS 26/07, efeitos de 23.04.07 a 30.07.07.				
123	Verteporfina	2933.99.99	Verteporfina 15 mg pó liofilizado	3003.90.79/ 3004.90.69

Acrescido o item 124 pelo Conv. ICMS 36/08, efeitos de 30.04.08 a 31.07.09.				
124	Fumarato de Formoterol Diidratado + Budesonida	2924.29.99/ 2937.29.90	Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalatório - 60 doses	3003.90.99/ 3004.90.99
Acrescido o item 125 pelo Conv. ICMS 36/08, efeitos de 30.04.08 a 31.07.09.				
125	Fumarato de Formoterol Diidratado + Budesonida	2924.29.99/ 2937.29.90	Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses	3003.90.99/ 3004.90.99
Acrescido o item 126 pelo Conv. ICMS 36/08, efeitos de 30.04.08 a 31.07.09.				
126	Ciclosporina	2941.90.99	Ciclosporina 50 mg/ml	3003.90.78/ 3004.90.68
Redação anterior dada ao item 127 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos de 25.07.08 a 31.07.09.				
127	Alendronato de sódio	3004.90.59	Alendronato de sódio 70 mg - por comprimido Alendronato de sódio 10 mg - por comprimido	3004.90.59
Acrescido o item 127 pelo Conv. ICMS 36/08, efeitos de 30.04.08 a 24.07.08.				
127	Alendronato de sódio	3004.90.59	Alendronato de sódio 70 mg - por comprimido	3004.90.59
Acrescido o item 128 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos de 25.07.08 a 31.07.09.				
128	Acetato de Octreotida	2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola) + diluentes, trat. Mensal. Acetato de Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola) + diluentes, trat. Mensal. Acetato de Octreotida LAR 10 mg, injetável (por frasco/ampola) + diluentes, trat. Mensal.	3003.39.25 3004.39.26
Acrescido o item 129 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos de 25.07.08 a 31.07.09.				
129	Adalimumabe	3002.10.39	Adalimumabe - injetável - 40mg seringa preenchida	3002.10.39
Acrescido o item 130 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos de 25.07.08 a 31.07.09.				
130	Hidrogenotartarato de Rivastigmina	2933.49.90	Hidrogenotartarato de Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 50 ml	3003.90.79 3004.90.69
Redação anterior dada ao item 131 pelo Conv. ICMS 113/08, efeitos de 20.10.08 a 31.07.09.				
131	Etanercepte	3002.10.38	Etanercepte 25 mg - injetável (por frasco/ampola) Etanercepte 50 mg - injetável (por frasco/ampola)	3002.10.38
Acrescido o item 131 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos de 25.07.08 a 19.10.08.				
131	Etanercepte	3002.10.38	Etanercepte 25 mg - injetável (por frasco/ampola)	3002.10.38

Redação original, efeitos até 13.10.02.

ANEXO ÚNICO

ITENS	FÁRMACOS	NBM/SH FÁRMACOS	MEDICAMENTOS	NBM/SH MEDICAMENTOS
1	Acetato de Desmopressina	2937.99.90	Acetato de Desmopressina 0,1 mg/ml - aplic. nasal - (por frasco 2,5 ml)	3003.39.29 / 3004.39.29
2	Acetato de Ciproterona	2937.29.31	Acetato de Ciproterona 50 mg - (por comprimido)	3003.39.39 / 3004.39.39
3	Acetato de Glatiramer	2922.49.90	Acetato de Glatiramer - 20 mg - por frasco/ampola para injeção subcutânea + diluente + seringa/agulha	3003.90.49 / 3004.90.39
4	Acetato de Goserelina	2937.90.90	Goserelina 3,60 mg - injetável - (por frasco ampola)	3003.39.26 / 3004.39.27
			Goserelina 10,80 mg - injetável - (por seringa pronta para administração)	

5	Acetato de Leuprolida	2937.90.90	Acetato de Leuprolida 3,75 mg - injetável - (por frasco)	3003.39.19 / 3004.39.19
6	Acitretina	2918.90.99	Acitretina 10 mg - (por cápsula)	3003.90.39 / 3004.90.29
			Acitretina 25 mg - (por cápsula)	
7	Alendronato Monossódico	2931.00.39	Bifosfonato 10 mg - (por comprimido)	3003.90.69 / 3004.90.59
8	Alfacalcidol	2936.10.00	Alfacalcidol 0,25 mcg (comprimidos)	3003.90.19 / 3004.50.90
			Alfacalcidol 1,0 mcg - (comprimidos)	
9	Azatioprina	2933.59.34	Azatioprina 50 mg - (comprimidos)	3003.90.76 / 3004.90.66
10	Calcitonina Sintética de Salmão	2937.90.90	Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - spray nasal - (por frasco)	3003.39.29 / 3004.39.25
11	Calcitriol	2936.29.29	Calcitriol 0,25 mcg - (por cápsula)	3003.90.19 / 3004.50.90
			Calcitriol 1,0 g - injetável - (por ampola)	
12	Ciclosporina	2941.90.99	Ciclosporina 100 mg - Solução oral 100 mg/ml - (por frasco com 50 ml)	3003.90.78 / 3004.90.68
			Ciclosporina 25 mg - (por cápsula)	
			Ciclosporina 50 mg - (por cápsula)	
			Ciclosporina 100 mg - (por cápsula)	
			Ciclosporina 10 mg - (por cápsula)	
13	Clozapina	2933.90.39	Clozapina 100 mg - (por comprimido)	3003.90.79 / 3004.90.69
			Clozapina 25 mg - (por comprimido)	
14	Danazol	2937.19.90	Danazol 100 mg - (por cápsula)	3003.39.39 / 3004.39.39
15	Deferoxamina	2928.00.90	Deferoxamina 500 mg - injetável - (por frasco)	3003.90.58 / 3004.90.48
16	Dornase alfa	3002.10.39	Dornase alfa 2,5 mg - (por ampola)	3003.90.23 / 3004.90.13
17	Eritropoetina Humana Recombinante	3001.20.90	Eritropoetina Humana Recombinante - 1.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	3001.20.90
			Eritropoetina Humana Recombinante 2.000 U - Injetável - (por frasco/ampola)	
			Eritropoetina Humana Recombinante - 3.000 U - injetável - (por frasco/ampola)	
			Eritropoetina Humana Recombinante - 4.000 U - injetável - (por frasco/ampola)	
			Eritropoetina Humana Recombinante - 10.000U - injetável - (por frasco/ampola)	
18	Hidróxido de Ferro Endovenoso	2821.10.30	Hidróxido de Ferro Endovenoso - injetável - (por frasco)	3003.90.99 / 3004.90.99
19	Imiglucerase	3002.90.99	Imiglucerase 200 U.I. - injetável - (por frasco/ampola)	3003.90.29 / 3004.90.19
20	Imunoglobulina Humana	3002.10.35	Imunoglobulina Humana Intravenosa 500 mg- injetável - (por frasco)	3002.10.35
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 2,5 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 5,0 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 1,0 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 3,0 g - Injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 6,0 g - Injetável - (por frasco)	
21	Interferon Beta 1a	3002.10.36	Interferon Beta 1a - 3.000.000 UI - injetável - (por frasco/ampola)	3002.10.36

			Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - (por seringa pré-preenchida)	
			Interferon Beta 1a - 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável - (por seringa pré-preenchida)	
			Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (30 mcg) - Frasco/ampola para injeção intramuscular + diluente + mais seringa/agulha por frasco/ampola.	
22	Interferon Beta 1b	3002.10.36	Interferon Beta 1b - 9.600.000 UI - Injetável - (por frasco/ampola)	3002.10.36
23	Isotretioína	2936.21.19	Isotretioína 20 mg - uso oral - por cápsula	3003.90.19 / 3004.50.90
			Isotretioína 10 mg - uso oral - por cápsula	
24	Lamotrigina	2933.69.19	Lamotrigina 100 mg - (por comprimido)	3003.90.79 / 3004.90.69
25	Lipase Pancreática + Protease Pancreática + Amilase Pancreática		Enzimas Pancreáticas- 4.000 UI - microg. c/ lib. entérica (lipase, amilase., prot.) com 4.000 UI de lipase - (por cápsula)	3003.90.29 / 3004.90.19
			Enzimas Pancreáticas - 4.500 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 4.500 UI de lipase - (por cápsula)	
			Enzimas Pancreáticas - 8.000 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 8.000 UI de lipase - (por cápsula)	
			Enzimas Pancreáticas - 12.000 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 12.000 UI de lipase - (por cápsula)	
			Enzimas Pancreáticas - 18.000 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 18.000 UI de lipase - (por cápsula)	
			Enzimas Pancreáticas - 20.000 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 20.000 UI de lipase - (por cápsula)	
26	Mesilato de Bromocriptina	2939.69.90	Bromocriptina 2,5 mg - (por comprimido)	3003.40.90 / 3004.40.90
27	Micofenolato Mofetil	2934.99.19	Micofenolato Mofetil 500 mg - (por comprimido)	3003.90.89 / 3004.90.79
28	Filgrastima	3002.90.99	Filgrastima 300 mcg - injetável - (por frasco)	3002.10.39
29	Molgramostima	3002.90.99	Molgramostima 300 mcg 300 mcg - injetável - (por frasco)	3002.10.39
30	Octreotida	2936.21.90	Octreotida 0,1 mg/ml - injetável - (por frasco/ampola)	3003.39.25 / 3004.39.26
			Octreotida LAR 20 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes - Tratamento Mensal	
			Octreotida LAR 30 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes - Tratamento Mensal	
			Octreotida LAR 10 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes - Tratamento Mensal	
31	Olanzapina	2933.99.69	Olanzapina 5 mg - (por comprimido)	3003.90.79 / 3004.90.69
			Olanzapina 10 mg - (por comprimido)	
32	Penicilamina	2930.90.19	Penicilamina 250 mg - por cápsula	3003.90.69 / 3004.90.59
33	Ribavirina	2934.99.99	Ribavirina 250 mg - (por cápsula)	3003.90.89 / 3004.90.79
34	Risperidona	2933.59.99	Risperidona 1 mg - (por comprimido)	3003.90.79 / 3004.90.69
			Risperidona 2 mg - (por comprimidos)	

35	Sirolimus	2933.39.99	SIROLIMUS - Solução oral 1mg/mg por ml	3003.90.69 / 3004.90.59
36	Somatotrofina Recombinante Humana	2937.11.00	Somatotrofina Recombinante Humana - 4 UI - injetável - (por frasco/ampola)	3003.39.11 / 3004.39.11
			Somatotrofina Recombinante Humana - 12 UI - Injetável - (por frasco/ampola)	
37	Succinato Sódico de Metilprednisolona	2937.29.20	Metilprednisolona 500 mg - injetável - (por ampola)	3003.39.99 / 3004.39.99
38	Sulfassalazina	2935.00.19	Sulfassalazina 500 mg - (por comprimido)	3003.90.89 / 3004.90.79
39	Tacrolimus	2933.39.99	Tacrolimus 1 mg - (por cápsula)	3003.90.79 / 3004.90.69
			Tacrolimus 5 mg - (por cápsula)	
40	Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum	3002.90.92	Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum - 100 UI - Injetável (por frasco/ampola)	3002.90.92
			Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum - 500 UI - injetável - (por frasco/ampola)	
41	Triptorelina	2937.90.90	Triptorelina 3,75 mg - injetável - (por frasco ampola)	3003.39.18 / 3004.39.18
42	Vigabatrina	2922.49.90	Vigabatrina 500 mg - (por comprimido)	3003.90.49 / 3004.90.39

RETIFICAÇÃO

Publicada no DOU de 10.07.14.

No item 195 do Anexo Único do Convênio ICMS 87/02, acrescido pelo Convênio ICMS 40/14, de 31 de março de 2014, publicado no DOU de 1º de abril de 2014, Seção 1, página 14, **onde se lê:** “Palivizomabe”... ; **leia-se:** “Palivizumabe”.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

24	Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado	2933.59.19	comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado 500 mg - por comprimido	
	Lactato de Ciprofloxacino		Lactato de Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	
			Lactato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ciprofloxacino		Cloridrato de Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
25	Ciproterona	2937.29.31	Ciproterona 50 mg - por comprimido	3003.39.39/ 3004.39.39
	Acetato de Ciproterona		Acetato de Ciproterona 50 mg - por comprimido	
26	Cloroquina	2933.49.90	Cloroquina 150 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Dicloridrato de Cloroquina		Dicloridrato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
	Difosfato de Cloroquina		Difosfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
	Sulfato de Cloroquina		Sulfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	

	Acetato de Gosserrelina		Acetato de Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por frasco ampola	
			Acetato de Gosserrelina 10,80 mg - injetável - (por seringa preenchida)	
51	Hidroxiclороquina	2933.49.90	Hidroxiclороquina 400 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Sulfato de Hidroxiclороquina		Sulfato de Hidroxiclороquina 400 mg - por comprimido	
52	Hidroxiuréia	2928.00.90	Hidroxiuréia 500 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
Revogado o item 53 pelo Conv. ICMS 141/22, efeitos a partir de 17.10.22				
Redação anterior dada ao item 53 pelo Conv. ICMS 137/13, efeitos de 01.01.14. a 16.10.22.				
53	Imiglucerase	3507.90.39	Imiglucerase 200 U.I. injetável - por frasco-ampola	3003.90.29/ 3004.90.19
Redação anterior dada ao item 53 pelo Conv. ICMS 28/12, efeitos de 01.06.12 a 31.12.13.				
53	Imiglucerase	3002.90.99	Imiglucerase 200 U.I. injetável - por frasco-ampola	3003.90.29/ 3004.90.19
			Imiglucerase 400 U.I.	

LICITAÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Texto/Termos pesquisados: oncológicos

Pesquisando em: Objeto, Descrição Sumária, Descrição Completa

Objeto		Contexto / [Item]
Pregão: 90047/2024 UASG: 155126 Lei Nº 14.133/2021	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual aquisição de MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS E AFINS, a fim de atender as necessidades do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, vinculado à Universidade Federal de Alagoas, pertencente à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Ebserh, por um período de 01 (um) ano.	Nenhum registro foi encontrado com este critério

[Histórico de eventos publicados...](#)

Itens e Download

Editais

Objeto		Contexto / [Item]
Pregão: 90057/2024 UASG: 90139 Lei Nº 14.133/2021	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos oncológicos para atender demanda judicial	Nenhum registro foi encontrado com este critério

[Histórico de eventos publicados...](#)

Itens e Download

Editais

Objeto		Contexto / [Item]
Pregão: 90074/2024 UASG: 155019 Lei Nº 14.133/2021	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS E AFINS E IMUNOTERAPIA para o HUJM/UFMT-Ebserh	Nenhum registro foi encontrado com este critério

[Histórico de eventos publicados...](#)

Itens e Download

Editais

Objeto		Contexto / [Item]
Pregão: 90089/2024 UASG: 155022 Lei Nº 14.133/2021	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços visando eventual aquisição de Medicamentos Oncológicos , Imunológicos e Afins para atender demanda do Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial EBSEH	Nenhum registro foi encontrado com este critério

[Histórico de eventos publicados...](#)

Itens e Download

Editais

Objeto		Contexto / [Item]
Pregão: 90053/2024 UASG: 155909 Lei Nº 14.133/2021	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS E CITOSTÁTICOS, OS QUAIS FORAM FRACASSADOS E DESERTOS NOS PREGÕES 24/2023, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no termo de referência, Anexo I.	Nenhum registro foi encontrado com este critério

[Histórico de eventos publicados...](#)

Itens e Download

Editais

Objeto		Contexto / [Item]
Pregão: 90083/2024 UASG: 925302 Lei Nº 14.133/2021	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de medicamentos - oncológicos /hematológicos	Nenhum registro foi encontrado com este critério

[Histórico de eventos publicados...](#)



Ministério da Saúde

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 25000.125913/2024-44)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A UNIÃO, por intermédio do, com sede, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pela, nomeada pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portadora da Matrícula Funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos oncológicos e adjuvantes orais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura pelas partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade:

14.1.2. Fonte de Recursos:

14.1.3. Programa de Trabalho:

14.1.4. Elemento de Despesa:

14.1.5. Plano Interno:

14.1.6. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em

atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Janeiro.

....., de de

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O, que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na, na cidade do, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado (a) pelo (a) (*cargo e nome*), nomeado (a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS E ADJUVANTES ORAIS**, especificados **no itens..... do.....** Termo de Referência, **anexo..... do edital de Licitação nº/202.....**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou

								validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- 3.2.1. Hospital Federal do Andaraí;
- 3.2.2. Hospital Federal de Bonsucesso;
- 3.2.3. Hospital Federal Cardoso Fontes;
- 3.2.4. Hospital Federal de Ipanema;
- 3.2.5. Hospital Federal da Lagoa;
- 3.2.6. Hospital Federal dos Servidores do Estado.

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)
------	--

do TR								
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificaã o	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade